

Análise de Fundos de Investimento

BTG PACTUAL SYNERGY LONG ONLY FIF AÇÕES

SUBCLASSE A - 60.018.334/0001-14

Data Base da Análise: 31/03/2026

BTG PACTUAL SYNERGY LONG ONLY FIF AÇÕES SUBCLASSE A

60.018.334/00014

Resumo

Gestão: BTG Pactual Asset Management

Administrador: BTG Pactual Serviços Financeiros

Custodiante: Banco BTG Pactual

Auditoria: EY

Início: 31/03/2025

Resolução: Artigo 8º, Inciso I

% PL / RPPS - Fev/2026: 0,00%

i Informações do % PL/RPPS extraídas a partir do documento "Perfil Mensal" que é disponibilizado para os fundos líquidos na CVM.

Taxas

Taxa de Administração: 2,00%

Taxa de Performance: 20,00%

Carência: Não há

Público Alvo: Investidores em geral

Índice de Performance: 100% do Ibovespa

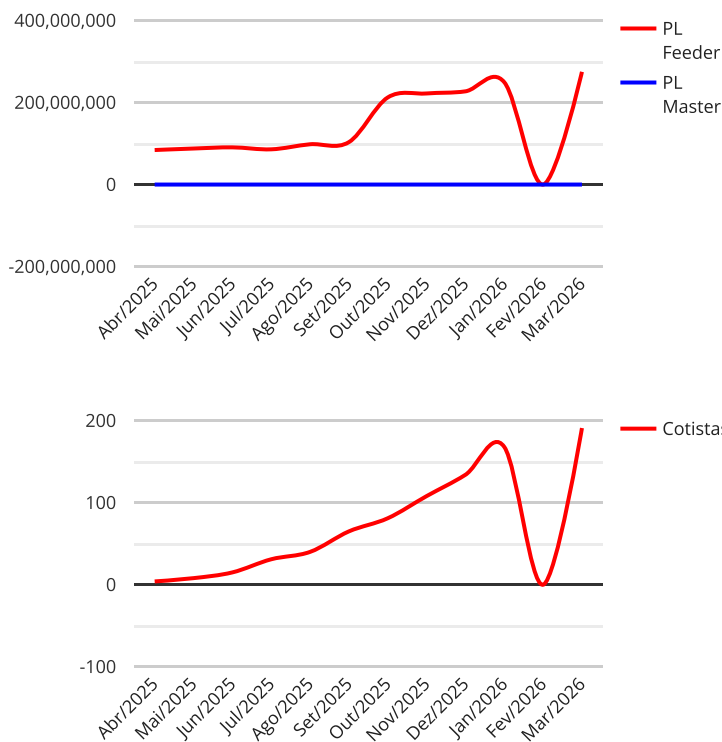
Taxa de Resgate: Não possui

Benchmark: IBOVESPA

Investidor Qualificado: Não classificado

Evolução PL e Cotistas

MÊS	Fundo Feeder		Fundo Master
	COTISTA	PL FEEDER	PL MASTER
Abr/2025	4	84.191.830,55	
Mai/2025	8	87.851.364,77	
Jun/2025	15	90.677.743,14	
Jul/2025	31	85.914.605,88	
Ago/2025	40	98.236.084,31	
Set/2025	65	103.411.267,32	
Out/2025	81	212.304.057,76	
Nov/2025	108	222.088.931,31	
Dez/2025	134	227.262.438,29	
Jan/2026	168	249.506.774,42	
Fev/2026			
Mar/2026	191	274.875.183,73	



Assinado por 8 pessoas: SIDNEI LUIZ RIQUETTA, JACKSON FERNANDO DE MEDEIROS, GUILHERME MACIEL MAFRA, LEOCADIO SCHROEDER GIOCOMELLO, MARIA CAROLINA MICHELS FRANCO, KALINA FLORIANO PÉTERES, NILTO ASSIS COPPI JUNIOR e MICHELE KAMINSKI DA SILVA
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/B08E-41AB-157D-3A36> e informe o código BD8E-41AB-157D-3A36

BTG PACTUAL SYNERGY LONG ONLY FIF AÇÕES SUBCLASSE A

60.018.334/00014

Informações Operacionais

Depósito Inicial: Não informado

Conversão de Cota para Aplicação: D+1 du

Movimentação Mínima: Não informado

Conversão de Cota para Resgate: D+30

Disponibilidade dos Recursos Aplicados: D+0

Disponibilidade dos Recursos Resgatados: D+32

Histórico

Máximo Retorno Diário: 3,00% em 09/04/2025

Retorno acumulado desde o início: 39,81%

Número de dias com Retorno Positivo: 137

Número de dias com retorno negativo: 115

Mínimo Retorno Diário: -3,88% em 05/12/2025

Volatilidade desde o início: 17,14%

Performance comparativa - Valores em (%)

FUNDO E BENCHMARK'S	MÊS	ANO	3M	6M	12M	24M	VaR
BTG PACTUAL SYNERGY LONG ONLY FIF AÇÕES SUBCLASSE A	-0,24	9,97	9,97	18,50	39,81	-	-
ÍNDICE DE REFERÊNCIA (IBOVESPA)	-0,70	16,35	16,35	28,19	43,91	46,33	7,32

O fundo possui ativos de emissores privados como ativo final na carteira?

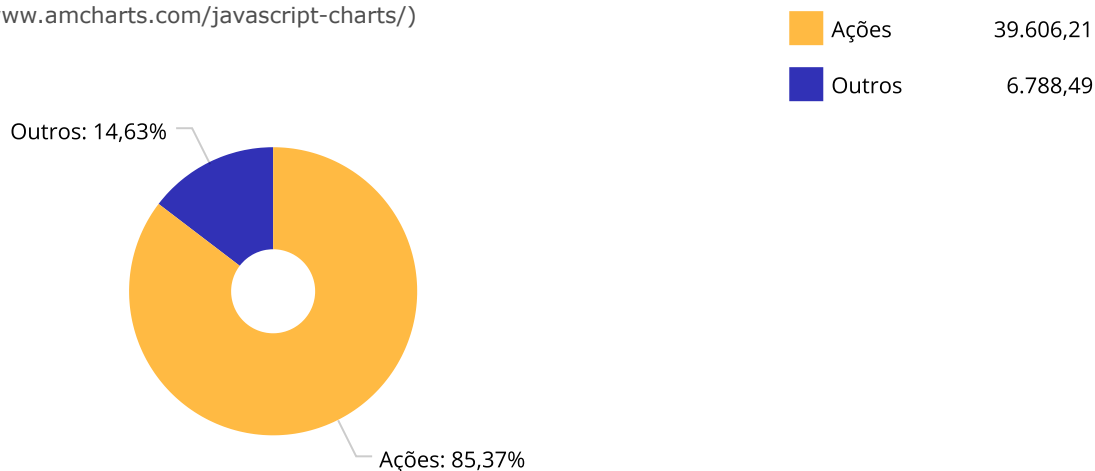
Não

BTG PACTUAL SYNERGY LONG ONLY FIF AÇÕES SUBCLASSE A

60.018.334/00014

Carteira (Master)

(<http://www.amcharts.com/javascript-charts/>)



Principais ativos em carteira (Master)	Valor	Participação (%)
EQUATORIAL ON NM - EQTL3	7.347,58	7,11
ENEVA ON NM - ENEV3	7.289,65	7,05
ENERGISA UNT N2 - ENGI11	5.824,23	5,63
LOCALIZA ON NM - RENT3	4.187,50	4,05
ELETOBRAS ON N1 - ELET3	4.133,22	4,00
SABESP ON NM - SBSP3	3.851,04	3,72
Investimento no Exterior / Ação ordinária / 1900-01-01	3.848,48	3,72
VALE ON N1 - VALE3	3.669,11	3,55
BTGP BANCO UNT - BPAC11	3.303,88	3,19
Operações Compromissadas - NTN-B - Vencimento: 2033-05-15	2.940,01	2,84

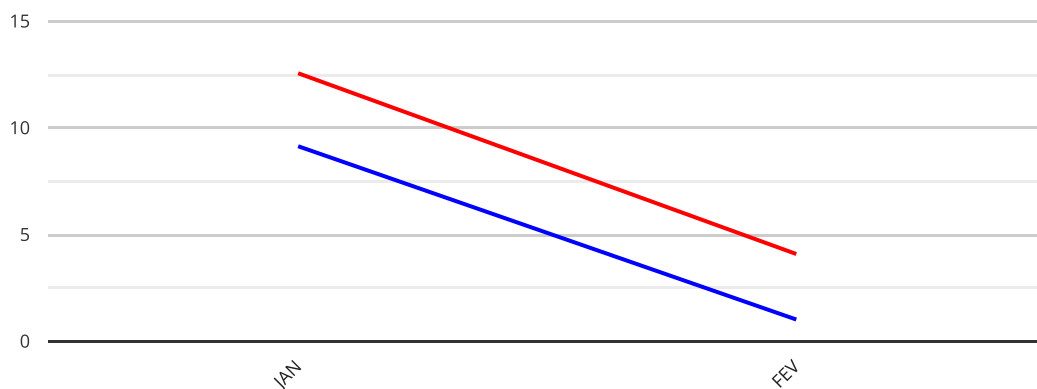
Total da Carteira: **1.280.712.020,33**

Sub-segmento	Valor	%	Característica
AÇÕES - LIVRES	71.076.082,22	5,54	AÇÕES - R\$ 159.118.596,72 - 12,3915%

BTG PACTUAL SYNERGY LONG ONLY FIF AÇÕES SUBCLASSE A

60.018.334/00014

Rentabilidade



	Mês	Ano	6 Meses	1 Ano	2 Anos	Retorno Acumulado	VaR	Taxa Administração
Fundo	-0,24	9,97	18,50	39,81		39,81		2,00
Ibovespa	-0,70	16,35	28,19	43,91	46,33		7,32	

2026	JAN	FEV	ANO	ACU
Fundo	9,14	1,02	9,97	39,81
Ibovespa	12,56	4,09	16,35	43,91

Enquadramento do fundo pela resolução 4.963 - Estratégia de alocação - Limite 2026

Artigo	Resolução %	Carteira \$	Carteira %	Inferior %	Alvo %	Superior %	GAP Superior \$
Artigo 8º, Inciso I	30,00	0,00	0,00	0,00	17,00	40,00	512.284.808,13



Assinado por 8 pessoas: SIDNEI LUIZ RIQUETTA, JACKSON FERNANDO DE MEDEIROS, GUILHERME MACIEL MAFRA, LEOCADIO SCHROEDER GIOMELLO, MARIA CAROLINA MICHELS FRANCO, KALINE FLOREANO PÊTERES, NILTO ASSIS COPPI JUNIOR e MICHELE KAMINSKI DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/B08E-41AB-157D-3A36> e informe o código BD08E-41AB-157D-3A36

BTG PACTUAL SYNERGY LONG ONLY FIF AÇÕES SUBCLASSE A

60.018.334/00014

Comentário sobre os fundamentos do fundo

Estratégia do Fundo:

É um fundo de renda variável com estratégia **long only**, ou seja, investe predominantemente em ações, buscando retorno por meio da valorização dos ativos, sem a realização de operações vendidas (short). Sua estratégia é híbrida, combinando aproximadamente 60% da carteira com exposição ao Ibovespa, por meio de posições com ajustes táticos (over e underweight), e 40% alocados em ações globais selecionadas, com foco em "melhores ideias" e alto potencial de crescimento, com destaque para setores como tecnologia, especialmente ligados ao avanço da inteligência artificial.

Rentabilidade:

O desempenho do fundo tem se mantido levemente abaixo ao seu indicador de referencia (BENCHMARK) ao longo da maioria dos períodos analisados.

Remuneração:

A taxa global do fundo é de 2,00% ao ano sobre o patrimônio líquido da classe, podendo atingir o limite máximo de 2,20% ao ano.

Risco:

O fundo está sujeito a volatilidade na variação da cota, em razão da marcação a mercado dos ativos que compõem sua carteira. Os riscos aos quais o fundo incorre estão diretamente relacionados ao **risco de Mercado**.

Enquadramento:

O regulamento do fundo analisado (v. **20/03/2025**), está devidamente enquadrado quanto ao disposto no **Artigo 8º, Inciso I**, da resolução **CMN Nº 5.272/25**, não havendo, portanto, impedimento legal para recebimento de aportes por parte do RPPS.

A administradora/gestora cumpre os requisitos exigidos na lista exaustiva das instituições que atendem às novas condições estabelecidas na Resolução CMN nº 5.272 de dezembro de 2025, disposto no Artigo 21, § 2º, incisos I a III, portanto, o fundo está apto para receber aportes do RPPS.

BTG PACTUAL SYNERGY LONG ONLY FIF AÇÕES SUBCLASSE A

60.018.334/00014

Avaliação do fundo dentro do contexto da carteira do RPPS de BALNEÁRIO CAMBORIÚ

Conclusão:

Após análise da carteira de investimentos, concluímos que, atualmente, o RPPS **não possui** investimentos neste fundo específico. Contudo, identificamos que **12,39%** estão alocados em fundos com estratégias similares dentro do mesmo segmento, o que está **abaixo** da recomendação de **47%**, conforme nossos informes mais recentes e considerando o cenário econômico atual.

O fundo apresenta estratégia compatível com suas diretrizes e performance coerente com o nível de risco assumido. Considerando seu histórico, alinhamento regulatório e contribuição potencial para a diversificação da carteira do RPPS, o produto se mostra adequado, desde que mantido o acompanhamento periódico dos indicadores de risco e da atuação da gestão.

Caso o investimento seja aprovado em comitê colegiado, os recursos poderão ser remanejados a partir do segmento **longuíssimo prazo**, de modo a preservar o equilíbrio e a diversificação da carteira.

Observações Legais:

Para fins de enquadramento, devem ser observados os limites estabelecidos no Art. 18 da Resolução CMN vigente, especialmente no que diz respeito às aplicações realizadas por RPPS em relação ao seu patrimônio líquido. Destaca-se, em particular, o inciso IV, que fixa o limite de até 20% (vinte por cento) para aplicações em cotas de uma mesma classe de fundo de investimento, classe de investimento em cotas de fundos ou classe de ETF. Adicionalmente, devem ser respeitados os limites previstos no Art. 19, notadamente aqueles relacionados à concentração máxima por classe de fundo e por emissor.

No que se refere à alocação por segmento, as aplicações em classes de fundos previstas no art. 7º, inciso I cujos recursos sejam aplicados exclusivamente em títulos de emissão do Tesouro Nacional ou em operações compromissadas lastreadas nesses títulos podem alcançar até 100% (cem por cento) dos recursos do RPPS, desde que observado o enquadramento do fundo e o atendimento aos demais limites e requisitos normativos aplicáveis.

Por sua vez, as aplicações nas classes previstas nos incisos VII, VIII e IX do art. 7º estão sujeitas ao limite máximo de 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido de uma mesma classe, conforme disposto no art. 19, inciso I. Para as classes enquadradas no art. 7º, inciso V, bem como para as demais classificações de fundos de investimento e ETFs não enquadradas na exceção anterior, aplica-se o limite de até 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido da respectiva classe, nos termos do art. 19, inciso II.

São Paulo, 24 de abril de 2026



Diego Lira de Moura
CORECON/SP - 37289
Consultor de Valores Mobiliários

Crédito e Mercado Consultoria de Investimentos.

Disclaimer

Este documento (caracterizado como relatório, parecer ou análise) foi preparado para uso exclusivo do destinatário, não podendo ser reproduzido ou distribuído por este a qualquer pessoa sem expressa autorização da CRÉDITO E MERCADO CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS.. As informações aqui contidas, tem por somente, o objetivo de prover informações e não representa, em nenhuma hipótese, uma oferta de compra e venda ou solicitação de compra e venda de qualquer valor mobiliário ou instrumento financeiro. Trata-se apenas uma OPINIÃO que reflete o momento da análise e são consubstanciadas em informações coletadas em fontes públicas e que julgamos confiáveis.

A utilização destas informações em suas tomadas de decisão e consequentes perdas e ganhos não nos torna responsáveis diretos. As informações deste documento estão em consonância com as informações sobre o(s) produto(s) mencionado(s), entretanto não substituem seus materiais oficiais, como regulamentos, prospectos de divulgação e outros exigidos legalmente.

As informações aqui contidas não representam garantia de exatidão das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade delas, e devem ser consideradas como tais. É recomendada a leitura cuidadosa destes materiais, com especial atenção para as cláusulas relativas aos objetivos, aos riscos e à política de investimento do(s) produto(s).

Todas as informações podem ser obtidas com os responsáveis pela distribuição, administração, gestão ou no próprio site da CVM (Comissão de Valores Mobiliários) através do link: <https://www.gov.br/cvm/pt-br>.

Sua elaboração buscou atender os objetivos do cliente, considerando a sua situação financeira e seu perfil de investidor. A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura e os produtos estruturados e/ou de longo prazo possuem, além da volatilidade, riscos associados à sua carteira de crédito e estruturação. Os riscos inerentes aos diversos tipos de operações com valores mobiliários de bolsa, balcão, nos mercados de liquidação futura e de derivativos, podem resultar em perdas aos investimentos realizados, bem como o investimento, sendo sua fonte o Sistema Quantum Axis e a CVM.

A contratação de empresa de Consultoria de Valores Mobiliários para a emissão deste documento não assegura ou sugere a existência de garantia de resultados futuros ou a isenção de risco. Cabe a Consultoria de Valores Mobiliários a prestação dos serviços de ORIENTAÇÃO, RECOMENDAÇÃO E ACONSELHAMENTO, DE FORMA PROFISSIONAL, INDEPENDENTE E INDIVIDUALIZADA, SOBRE INVESTIMENTOS NO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS, CUJA ADOÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO SEJAM EXCLUSIVAS DO CLIENTE (Resolução CVM nº 19/2021).

Na apuração do cálculo de rentabilidade da carteira de investimentos são considerados os recursos que compõem a carteira previdenciária do RPPS, conforme sua natureza e finalidade, compreendendo aqueles vinculados ao custeio dos benefícios previdenciários, sendo excluídos, para fins de análise, os recursos destinados ao custeio de despesas administrativas, em consonância com o disposto no art. 84, inciso III, alínea "a", da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Cabe aos Regimes Próprios de Previdência Social, independentemente da contratação de consultoria de valores mobiliários, observar e assegurar o cumprimento das normas aplicáveis à gestão e à aplicação de seus recursos, em especial aquelas estabelecidas na Resolução CMN nº 5.272/2005 que dispõe sobre os princípios, parâmetros, limites, condições e requisitos para os investimentos dos RPPS, cabendo exclusivamente aos órgãos competentes a deliberação, aprovação e implementação das decisões de investimento.



INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DE CONSTITUIÇÃO DO BTG PACTUAL SYNERGY LONG ONLY FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES

Por este instrumento particular (“Instrumento de Deliberação Conjunta”), as partes abaixo nomeadas e devidamente qualificadas, a saber **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição financeira com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 5º andar, (parte), Torre Corcovado, Botafogo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob nº 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para operar como administrador de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, aqui representado nos termos do seu estatuto, doravante denominado (“Administradora”), mediante o consentimento formalizado em plataforma eletrônica da Administradora pela **BTG Pactual Asset Management S.A. DTVM**, inscrito no CNPJ/MF sob o número 29.650.082/0001-00, devidamente autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório número 5968, expedido em 10 de maio de 2000 (“Gestora”), atuando, Administradora e Gestora, na qualidade de prestadores de serviço essenciais responsáveis, respectivamente pela administração fiduciária e pela gestão de carteira (“Prestadores de Serviços Essenciais”), **RESOLVEM:**

- (i) Constituir um Fundo de Investimento Financeiro, nos termos do Anexo I da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 (“Resolução CVM 175”), com regime de **classe única**, denominado **BTG PACTUAL SYNERGY LONG ONLY FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES** (“Fundo”). O Fundo será regido de acordo com o Regulamento consolidado na forma de anexo ao presente Instrumento de Constituição (“Regulamento”);
- (ii) Constituir a classe única de cotas denominada **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BTG PACTUAL SYNERGY LONG ONLY FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA**, tipificada nos termos da legislação aplicável como “Ações”, sob a forma de **condomínio aberto** (“Classe”), que será regida de acordo com o Anexo da Classe ao Regulamento do Fundo consolidado na forma de anexo ao presente Instrumento de Constituição, que contará com a divisão dos cotistas em subclasses;
 - a. Aprovar a constituição da SUBCLASSE A DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BTG PACTUAL SYNERGY LONG ONLY FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA da Classe (“Subclasse A”), que será regida de acordo com o apêndice que constará no anexo de sua respectiva classe, anexos ao presente Instrumento de Constituição;

Em atenção ao Art.10, II da Resolução CVM 175, os Prestadores de Serviços Essenciais declaram que o Regulamento do Fundo está plenamente aderente à legislação vigente.

Fica desde já estabelecido, na forma da regulamentação aplicável que o Fundo e as classes terão seus respectivos números de CNPJ atribuídos pela Comissão de Valores Mobiliários quando de seu registro na página mundial de computadores. O número estará disponível na ficha de cadastro do Fundo e das respectivas classes disponíveis ao público no sistema SGF da CVM.

Estando assim firmado este Instrumento de Deliberação Conjunta, vai o presente assinado em 1 (uma) via.

Rio de Janeiro, 20 de março de 2025.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

Administradora

Regulamento

BTG PACTUAL SYNERGY LONG ONLY FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES
CNPJ nº

CAPÍTULO 1 – FUNDO

1.1 BTG PACTUAL SYNERGY LONG ONLY FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES (“FUNDO”), regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil), e pela parte geral e o Anexo Normativo I da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, “**CVM**” e “**Resolução 175**”), terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única.
Prazo de Duração	Indeterminado.
Administrador	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM , inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“ ADMINISTRADOR ”, ou “ Prestador de Serviço Essencial ”).
Gestor	BTG Pactual Asset Management S.A. DTVM , inscrito no CNPJ/MF sob o número 29.650.082/0001-00, devidamente autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório número 5968, expedido em 10 de maio de 2000 (“ GESTOR ” ou “ Prestador de Serviço Essencial ” e, quando referido conjuntamente com o ADMINISTRADOR, os “ Prestadores de Serviços Essenciais ”).
Foro Aplicável	Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
Exercício Social	Encerramento no último dia útil do mês de março de cada ano.

1.2 O Anexo de cada classe de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (iv) política de investimento e composição e diversificação da carteira; e (v) fatores de risco.

1.3 O Apêndice de cada subclasse de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) aplicação e resgate; (iii) remuneração.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao regulamento do FUNDO ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

2.1.1 Não obstante as atribuições previstas neste regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao ADMINISTRADOR praticar os atos necessários à administração do FUNDO, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou de classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (b) escrituração das cotas; (c) auditoria independente; (d) custódia; e, eventualmente, (e) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de cotas.

2.1.2 Não obstante as atribuições previstas neste regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao GESTOR praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do FUNDO, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c)

Regulamento

BTG PACTUAL SYNERGY LONG ONLY FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES CNPJ nº

consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (e) formador de mercado de classe fechada; (f) cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de cotas.

2.1.3 Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o FUNDO e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

2.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

2.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o FUNDO venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

2.3 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do FUNDO, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o FUNDO ou a CVM.

2.4 Os investimentos no FUNDO não são garantidos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

3.1 O FUNDO terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução 175, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

4.1 A assembleia geral de cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns à classe de cotas, na forma prevista na Resolução 175 e alterações posteriores.

4.1.1 A convocação ocorrerá, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data da realização da assembleia, exclusivamente por meio eletrônico.

4.1.2 A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.

4.1.3 A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

4.1.4 Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.

4.1.5 A cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na classe de cotas.

4.1.6 O quórum para aprovação é de maioria simples dos votos dos presentes, independentemente da matéria.

4.1.7 As deliberações relativas exclusivamente às demonstrações contábeis que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

Regulamento

BTG PACTUAL SYNERGY LONG ONLY FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES
CNPJ nº

4.1.8 Não poderão votar nas assembleias as pessoas indicadas no Artigo 78 da Parte Geral da Resolução 175, exceto em condições permitidas na regulamentação vigente.

4.2 As deliberações privativas de assembleia de cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta. O quórum de deliberação da consulta formal é de maioria simples, independentemente da matéria.

4.3 Este regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral de cotistas, nos casos previstos na Resolução 175.

CAPÍTULO 5 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

5.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

5.2 O ADMINISTRADOR mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website	www.btgpactual.com
SAC	0800 772 2827
Ouvidoria	0800 722 0048

* * *

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BTG PACTUAL SYNERGY LONG ONLY FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO I

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BTG PACTUAL SYNERGY LONG ONLY FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da classe de cotas do FUNDO estão descritas abaixo:

Regime de Classes	As cotas do FUNDO são de classe única.
Tipo de Condomínio	Aberto.
Prazo de Duração	Indeterminado.
Categoria	Fundo de investimento financeiro.
Tipo	Ações.
Objetivo	<p>A Classe tem por objetivo proporcionar aos seus cotistas, a médio e longo prazo, ganhos de capital por meio do investimento de seus recursos primordialmente no mercado acionário, sem perseguir uma alta correlação com qualquer índice de ações específico disponível.</p> <p>O objetivo da classe de cotas não representa, sob qualquer hipótese, garantia do FUNDO ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.</p>
Subclasse	<p>A exclusivo critério do GESTOR, poderão ser constituídas subclasses, que serão diferenciadas por seu (i) público-alvo; (ii) condições de aplicação, amortização e resgate; (iii) remunerações devidas aos prestadores de serviços (tais como, taxa de administração, gestão, de distribuição, global, ingresso e saída).</p> <p>Adicionalmente, as subclasses poderão diferenciar-se por meio da existência de outros direitos políticos e econômicos, contudo, é vedada a criação de subclasses que criem quaisquer benefícios, preferências e/ou vantagens, de caráter político e/ou econômico, em relação a subclasses já existentes.</p>
Características das Cotas	<p>Os procedimentos e informações abaixo se aplicam de forma geral a todas as Subclasses. As regras específicas sobre aplicação, resgate, amortização e permanência devem ser consultadas no Apêndice da Subclasse correspondente.</p> <p>As disposições acerca da distribuição de proventos serão aplicáveis a cada subclasse de cotas e, portanto, definidas em seu respectivo apêndice ao Regulamento.</p>
Público-Alvo	A classe terá como público-alvo investidores em geral, sendo certo que sua política de investimentos será estruturada em conformidade com as restrições estabelecidas pela Resolução CVM nº 175 para o respectivo

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BTG PACTUAL SYNERGY LONG ONLY FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

	<p>perfil de investidor. O público alvo poderá ser diferenciado nas Subclasses por outras características, conforme definido em seu respectivo apêndice ao Regulamento.</p> <p>Este anexo observa, no que diz respeito às modalidades de investimento, as vedações estabelecidas pela Resolução do CMN nº 4.994/22 do CMN, e alterações posteriores, (“Resolução 4.994/22”) e da Resolução nº 4.963/21 do CMN, e alterações posteriores, (“Resolução 4.963”), porém não os limites de alocação e concentração, não havendo responsabilidade e/ou compromisso por parte do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR, com o efetivo enquadramento do cotista que a alguma delas ela esteja sujeito.</p>
Custódia e Tesouraria	Banco BTG Pactual S.A. , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 (“ CUSTODIANTE ”).
Controladoria e Escrituração	ADMINISTRADOR.
Negociação	As cotas não poderão ser admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado.
Transferência	As cotas não podem ser objeto de cessão ou transferência, salvo pelas hipóteses previstas na Resolução 175 e alterações posteriores.
Cálculo do Valor da Cota	<p>As cotas terão o seu valor calculado diariamente.</p> <p>O valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas, apurados, ambos, no encerramento do dia.</p>
Feriados	<p>Em feriados de âmbito nacional, classe e/ou subclasse de cotas, conforme aplicável, não possui cota, não recebe aplicações e nem realiza resgates, sendo certo que estas datas não serão consideradas dias úteis para fins de contagem de prazo de conversão de cotas e pagamento de resgates. Nos feriados estaduais e municipais a classe de cotas possui cota, recebe aplicações e realiza resgates.</p> <p>Em quaisquer dias que afetem o funcionamento da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), e que não sejam feriados de âmbito nacional, classe e/ou subclasse de cotas, conforme aplicável, possui cota, porém não recebe aplicações nem realiza resgates e não haverá conversão de cotas para fins de aplicações e resgates. Para fins de esclarecimento, em feriados nacionais e/ou dias que afetem o funcionamento da B3, tais dias não devem ser considerados como dias úteis para fins de contagem de prazo de conversão ou liquidação de aplicações e resgates.</p>
Distribuição de Proventos	A classe de cotas incorporará ao seu patrimônio líquido os juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos que integrem a sua carteira.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BTG PACTUAL SYNERGY LONG ONLY FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

Utilização de Ativos Financeiros na Aplicação e Resgate	Para a integralização e resgate, serão utilizados débito e crédito em conta corrente ou qualquer outro sistema de liquidação que venha a ser criado, legalmente reconhecido e admitido pelo ADMINISTRADOR.
Adoção de Política de Voto	O GESTOR, em relação a esta classe de cotas, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores.
Encargos E Rateio De Despesas E Contingências Da Classe	<p>A classe terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução 175, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.</p> <p>As despesas descritas na Resolução 175 e aplicáveis à classe, poderão ser incorridas tanto pela classe quanto individualmente por cada Subclasse. Dessa forma, qualquer Subclasse poderá arcar isoladamente com tais despesas, que serão debitadas diretamente do patrimônio da Subclasse correspondente. No caso de despesas atribuídas à classe como um todo, elas serão rateadas proporcionalmente entre as subclasses e descontadas de seus respectivos patrimônios. Da mesma forma, eventuais contingências incorridas pela classe seguirão esse critério de rateio ou serão atribuídas a uma subclasse específica. Por fim, despesas e contingências referentes a Subclasses serão exclusivamente alocadas à(s) Subclasse(s) correspondente(s).</p>

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

2.1 A responsabilidade do cotista está limitada ao valor por ele detido.

2.2 Os seguintes eventos obrigarão o ADMINISTRADOR a verificar se o patrimônio líquido da classe de cotas está negativo:

- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência de classe de cotas do FUNDO;
- (ii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pelo FUNDO que representem mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido, naquela data de referência;
- (iii) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pelo FUNDO; e
- (iv) condenação do FUNDO de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido.

2.3 Caso o ADMINISTRADOR verifique que o patrimônio líquido da classe de cotas está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cotas ou da declaração judicial de insolvência da classe de cotas, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução 175.

2.4 Serão aplicáveis as disposições da Resolução 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo ADMINISTRADOR na hipótese de patrimônio líquido negativo da classe de cotas.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BTG PACTUAL SYNERGY LONG ONLY FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 3 – DA EMISSÃO, APLICAÇÃO E RESGATE DE COTAS

3.1 Os termos e condições para aplicação e resgate de cada Subclasse observarão o disposto em seu respectivo apêndice ao Regulamento.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS

4.1 A assembleia especial de cotistas desta classe, se aplicável, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida classe de cotas, na forma da Resolução 175 e alterações posteriores.

- 4.1.1 A convocação ocorrerá, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data da realização da assembleia, exclusivamente por meio eletrônico.
- 4.1.2 A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.
- 4.1.3 A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.
- 4.1.4 Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.
- 4.1.5 A cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na classe de cotas.
- 4.1.6 O quórum para aprovação é de maioria simples dos votos dos presentes, independentemente da matéria.
- 4.1.7 As deliberações relativas, exclusivamente, às demonstrações contábeis que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

4.2 As deliberações privativas de assembleia de cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta. O quórum de deliberação da consulta formal é de maioria simples, independentemente da matéria

4.3 Este Anexo pode ser alterado, independentemente da assembleia especial de cotistas, nos casos previstos na Resolução 175.

4.4 A criação de novas subclasses de cotas vinculadas à classe independe de aprovação em assembleia geral e/ou especial de cotistas, podendo ser efetuada de comum acordo entre os prestadores de serviços essenciais, por meio de ato unilateral do ADMINISTRADOR, desde que sejam mantidos os direitos políticos e econômicos, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO 5 – REMUNERAÇÃO

5.1 Os critérios e o método de cobrança para: (i) Taxa Global; (ii) Taxa Máxima Global; (iii) Taxa Máxima de Custódia; e (iv) Taxa de Performance, assim como seus respectivos valores, devem ser consultados no Apêndice da Subclasse correspondente.

CAPÍTULO 6 – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

6.1 As aplicações da classe deverão estar representadas pelos seguintes ativos, que não estarão sujeitos aos limites de concentração por emissor previstos na regulamentação aplicável e no presente regulamento, sendo certo que a significativa concentração em ativos de poucos emissores pode aumentar os riscos da classe, observado o disposto neste Anexo e na regulamentação aplicável:

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BTG PACTUAL SYNERGY LONG ONLY FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

ATIVO	PERCENTUAL (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas)
a) Ações e certificados de depósito de ações admitidos à negociação em mercado organizado	No mínimo 67%
b) Bônus e recibos de subscrição admitidos à negociação em mercado organizado	
c) Cotas de classes tipificadas como "Ações"	
d) ETF de Ações	
e) BDR-Ações	
f) BDR-ETF de ações	

6.2 A classe de cotas obedecerá, ainda, os seguintes limites em relação aos emissores e recursos excedentes de seu patrimônio líquido:

LIMITES POR EMISSOR		
EMISSOR	PERCENTUAL INDIVIDUAL (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas)	PERCENTUAL CONJUNTO (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas)
a) Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, exceto aquelas listadas nesta tabela	Até 20%	Até 20%
b) Ativos emitidos por companhia aberta, exceto aqueles listados nesta tabela	Até 10%	Até 10%
c) Sociedade de propósito específico que seja subsidiária integral de companhia securitizadora registrada na categoria S2	Vedado	Vedado
d) Pessoas naturais	Vedado	Vedado
e) Valores mobiliários representativo de dívida de emissão de companhia não registrada na CVM	Vedado	
f) Renda Variável (ações e certificados de depósito de ações admitidos à negociação em mercado organizado; bônus e recibos de subscrição admitidos à negociação em mercado organizado; cotas de classes tipificadas como "ações"; ETF de ações; BDR - Ações; e BDR-ETF de ações)	Sem Limites	Sem Limites
g) Fundos de Investimento	Sem Limites	Sem Limites
h) União Federal	Sem Limites	Sem Limites
i) Ativos financeiros de emissão do GESTOR e companhias integrantes de seu grupo econômico	Até 20%	Até 20%

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BTG PACTUAL SYNERGY LONG ONLY FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

j) Ações de emissão do GESTOR e de companhias integrantes de seu grupo econômico contanto que integrem índice IBOVESPA	Até 20%	
k) Ações de emissão do GESTOR e de companhias integrantes de seu grupo econômico	Vedado	
l) Cotas de fundos de investimento administrados pelo GESTOR ou partes relacionadas	Até 100%	Até 100%

LIMITES POR MODALIDADE DE ATIVO FINANCEIRO		
<u>ATIVO</u>	<u>PERCENTUAL INDIVIDUAL</u>	<u>PERCENTUAL EM CONJUNTO</u>
a) Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos	Até 100%	Até 100%
b) Ouro financeiro, desde que negociado em mercado organizado	Vedado	
c) Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e operações compromissadas lastreadas nesses títulos	Até 33%	
d) Notas promissórias, debêntures, notas comerciais e certificados de depósito de valores mobiliários, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública		
e) Bônus e recibos de subscrição, cupons e quaisquer outros ativos decorrentes dos valores mobiliários referidos acima	Até 100%	
f) Cotas de fundos de investimento registrados com base no Anexo Normativo I da Resolução 175 (fundos de investimento financeiros - FIF) destinadas ao público em geral	Até 100%	
g) Cotas de fundos de investimento em índices - ETF	Até 100%	
h) Ativos, perfeitamente fungíveis de uma única emissão de valores mobiliários, desde que essa aplicação em específico constitua a política de investimento da classe e os ativos tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	Vedado	Vedado
i) Cotas de fundos de investimento registrados com base no Anexo Normativo I da Resolução 175 (fundos de investimento financeiros - FIF)	Até 20%	Até 20%

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BTG PACTUAL SYNERGY LONG ONLY FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

destinados exclusivamente a investidores qualificados		
j) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC	Vedado	
k) Valores mobiliários representativo de dívida de emissão de companhia não registrada na CVM	Vedado	
l) Cotas de fundos de investimento imobiliários - FII	Vedado	
m) Certificados de recebíveis	Vedado	
n) Cotas de fundos de investimento registrados com base no Anexo Normativo I da Resolução 175 (fundos de investimento financeiros - FIF) e destinados exclusivamente a investidores profissionais, administrados pelo ADMINISTRADOR	Vedado	
o) Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios cuja política de investimentos admita a aplicação em direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos na Resolução 175	Vedado	
p) Certificados de recebíveis cujo lastro seja composto por direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos na Resolução 175	Vedado	
q) Cotas de fundos de investimento em participações – FIP, classificados como “entidade de investimento”	Vedado	
r) Cotas de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais – FIAGRO	Vedado	Vedado
s) Cotas de FIAGRO cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados	Vedado	
t) Títulos e contratos de investimento coletivo	Vedado	Vedado
u) Criptoativos	Vedado	Vedado
v) Valores mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo, desde que sejam objeto de escrituração realizada por escriturador autorizado pela CVM	Vedado	Vedado
w) CBIO e créditos de carbono	Vedado	Vedado
x) Outros ativos financeiros não previstos nos itens “k” ao “y”	Vedado	Vedado

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BTG PACTUAL SYNERGY LONG ONLY FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

6.3 A classe de cotas respeitará ainda os seguintes limites:

Características Adicionais Aplicáveis à Carteira	
	PERCENTUAL (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas) OU LIMITAÇÃO
a) OPERAÇÕES EM MERCADO DE DERIVATIVOS , observados os limites da tabela acima	ATÉ 100%
b) ATIVOS FINANCEIROS CLASSIFICADOS COMO CRÉDITO PRIVADO	VEDADO
c) ATIVOS FINANCEIROS NEGOCIADOS NO EXTERIOR	ATÉ 20%⁽²⁾
d) OPERAÇÕES QUE GEREM ALAVANCAGEM AO FUNDO	NÃO
e) RISCO DE CAPITAL	ATÉ 15%
f) Emprestar ativos financeiros	Ate 100%
g) Tomar ativos financeiros em empréstimo	Vedado

(1) **ESTA CLASSE PODERÁ APLICAR SEUS RECURSOS EM FUNDOS DE INVESTIMENTO QUE REALIZEM OPERAÇÕES NO MERCADO DE DERIVATIVOS**, desde que respeite as seguintes condições: (a) Obrigatoriedade de registro da operação ou negociação em bolsa de valores ou de mercadorias e futuros ou em mercado de balcão organizado; (b) A atuação deve ser feita em câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação como contraparte central garantidora da operação; (c) A margem requerida limitada a 15% (quinze por cento) da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, ativos financeiros de emissão de instituição financeira e ações aceitos pela Clearing, sendo que não serão considerados os títulos recebidos como lastro em operações compromissadas, conforme previsto pela Resolução 4.994/22; e (d) O valor total dos prêmios de opções pagos limitado a 5% (cinco por cento) da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, ativos financeiros de emissão de instituição financeira e ações da carteira de cada plano ou fundo de investimento.

(2) **ESTA CLASSE PODERÁ APLICAR EM FUNDOS DE INVESTIMENTO QUE INVISTAM EM ATIVOS FINANCEIROS NEGOCIADOS NO EXTERIOR**, desde que cumpra os requisitos abaixo estabelecidos pela Resolução 4.994/22: (a) Os ativos financeiros emitidos no exterior com risco de crédito que componham a carteira dos fundos de investimento constituídos no Brasil de que tratam os incisos III e V do Art. 26 da Resolução 4.994/22 sejam classificados como grau de investimento por agência de classificação de risco registrada na Comissão de Valores Mobiliários ou reconhecida por essa autarquia; (b) Os gestores dos fundos de investimentos constituídos no exterior estejam em atividade há mais de cinco anos e administrem montante de recursos de terceiros superior a US\$5.000.000.000,00 (cinco bilhões de dólares dos Estados Unidos da América) na data do investimento; e (c) Os fundos de investimento constituídos no exterior possuam histórico de performance superior a doze meses.

6.4 É vedado a esta classe direta ou indiretamente:

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BTG PACTUAL SYNERGY LONG ONLY FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (i) aplicar recursos na aquisição de cotas de Fundo de Investimento cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;
- (ii) aplicar recursos, diretamente ou por meio de cotas de fundo de investimento, em títulos ou outros ativos financeiros nos quais ente federativo figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;
- (iii) aplicar recursos na aquisição de cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados;
- (iv) realizar diretamente operações de compra e venda de um mesmo ativo financeiro em um mesmo dia (operações day trade);
- (v) atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos na Resolução 4.963;
- (vi) negociar cotas de fundos de índice em mercado de balcão;
- (vii) aplicar direta ou indiretamente recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento destinado exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, quando não atendidos os critérios estabelecidos em regulamentação específica;
- (viii) remunerar quaisquer prestadores de serviço relacionados direta ou indiretamente aos fundos de investimento em que foram aplicados seus recursos, de forma distinta das seguintes:
 - (a) taxas de administração, performance, ingresso ou saída previstas em regulamento; ou;
 - (b) encargos do fundo, nos termos da regulamentação da CVM;
- (ix) aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujos prestadores de serviço, ou partes a eles relacionadas, direta ou indiretamente, figurem como emissores dos ativos das carteiras, salvo as hipóteses previstas na regulamentação da CVM.
- (x) aplicar recursos em empréstimos de qualquer natureza, ressalvado o disposto no art. 12 da Resolução 4.963; e
- (xi) aplicar recursos diretamente em certificados de operações estruturadas (COE).
- (xii) É vedada a aquisição de cotas de fundo de investimento com o sufixo "Investimento no Exterior" cujo regulamento não atenda à regulamentação para investidor qualificado nos termos estabelecidos pela Comissão de Valores Mobiliários.
- (xiii) É vedada a aquisição direta ou indireta de cotas de fundo de investimento em participações com o sufixo "Investimento no Exterior".

6.5 A classe de cotas poderá, a critério do GESTOR, contratar quaisquer operações onde figurem como contraparte direta ou indiretamente o ADMINISTRADOR, o GESTOR ou as suas empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias sob controle comum, bem como quaisquer carteiras, fundos de investimento e/ou clubes de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR, GESTOR, ou pelas demais pessoas acima referidas.

6.6 Caberá ao próprio cotista, sujeito à Resolução 4.994/22 e Resolução 4.963, o controle e a consolidação de seus investimentos mantidos no FUNDO com os demais investimentos por ele detidos por meio de sua carteira própria ou por meio de outros fundos que não estejam sob administração do ADMINISTRADOR, cabendo exclusivamente ao referido cotista assegurar que a totalidade de seus recursos estão em consonância com a Resolução 4.994/22 e Resolução 4.963, não cabendo ao ADMINISTRADOR e/ou a GESTORA a responsabilidade pela observância de quaisquer outros limites, condições ou restrições que não aqueles expressamente definidos neste Anexo.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BTG PACTUAL SYNERGY LONG ONLY FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 7 – TRIBUTAÇÃO

7.1 A classe de ações constituído sob a forma de condomínio aberto observará a tributação estabelecida abaixo, de acordo com a legislação e regulamentação vigentes.

7.1.1 O GESTOR buscará manter a composição da carteira da classe adequada à regra tributária vigente, procurando assim, evitar modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário da classe e dos cotistas.

Operações da carteira:	De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira do FUNDO são isentas do Imposto sobre a Renda (“IR”) e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM (“IOF/TVM”), à alíquota zero.
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:	
Imposto de Renda na Fonte (“IRF”):	Os cotistas serão tributados pelo IR na fonte, exclusivamente no resgate das cotas, à alíquota de 15% (quinze por cento).

7.2 O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos cotistas e a classe e não se aplica aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

7.3 Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados na classe.

CAPÍTULO 8 – FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

8.1 A carteira da classe de cotas está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus ativos financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial à classe de cotas e aos cotistas.

8.2 Os fatores de risco ora descritos levam em consideração a carteira da classe de cotas, bem como a carteira de eventuais fundos investidos, e podem ser consultados no link do website descrito adiante.

8.3 O GESTOR e o ADMINISTRADOR podem utilizar métricas para aferir o nível de exposição da classe de cotas aos riscos, conforme mencionados no link do website descrito adiante.

8.3.1 Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a classe de cotas se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela classe de cotas.

8.4 Dentre os fatores de risco a que a classe de cotas está sujeita, incluem-se, sem limitação:

Risco de Mercado, Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental, Risco Regulatório e Judicial, Risco de Concentração, Dependência do GESTOR, Risco de Liquidez, Risco de Mercado Externo, Risco Proveniente do Uso de Derivativos,

Outros Riscos: Não há garantia de que a classe de cotas seja capaz de gerar retornos para os cotistas. Não há garantia de que os cotistas receberão qualquer distribuição da classe de cotas.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BTG PACTUAL SYNERGY LONG ONLY FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

Conseqüentemente, investimentos na classe de cotas somente devem ser realizados por investidores que possam lidar com a possibilidade de perda da totalidade dos recursos investidos.

8.5 O inteiro teor dos fatores de riscos e a métrica completa adotada pelo GESTOR e o ADMINISTRADOR, descritos neste Capítulo, podem ser consultados no link: <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria>.

8.5.1 Os fatores de risco ora descritos poderão sofrer alterações circunstanciais, e, portanto, poderão ser reavaliados no devido contexto, a exclusivo critério dos Prestadores de Serviços Essenciais. O ADMINISTRADOR esclarece que quaisquer mudanças no teor constante no link descrito acima serão devidamente informadas aos cotistas através do envio de fato relevante.

8.6 Não obstante o emprego, pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da política de investimento definida no Anexo desta classe de cotas, das regras legais e regulamentares em vigor, este estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, conseqüentemente, ao cotista.

8.7 O GESTOR, visando proporcionar a melhor rentabilidade aos cotistas, poderá, respeitadas as limitações deste regulamento e da legislação, definir livremente o grau de concentração da carteira de aplicação da classe de cotas. Não obstante a diligência do GESTOR em selecionar as melhores opções de investimento, os investimentos da classe de cotas estão, por sua própria natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado e a riscos de crédito, que podem gerar depreciação dos ativos financeiros da carteira da classe de cotas, não atribuível a atuação do GESTOR.

* * *

Apêndice 1 ao Anexo I do Regulamento

SUBCLASSE A DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BTG PACTUAL SYNERGY LONG ONLY FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA
Código CVM nº

CARACTERÍSTICAS GERAIS DA SUBCLASSE	
Classe de Cotas Atrelada: CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BTG PACTUAL SYNERGY LONG ONLY FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA	Categoria: Fundo de Investimento Financeiro.
Prazo de Duração: indeterminado	Público-Alvo da Subclasse: Investidor em Geral.

REMUNERAÇÃO	
As seguintes remunerações serão devidas pela subclasse de cotas para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 dias):	
Taxa	Base de Cálculo e Percentual
Taxa Global	2,00% (dois por cento) ao ano, apropriada diariamente e paga mensalmente, incidente sobre o patrimônio líquido da classe, rateada entre os prestadores de serviços da classe.
Taxa Máxima Global	À Taxa Global da classe poderá ser acrescida das taxas dos fundos de investimento ou fundos de investimento em cotas de fundo de investimento em que a classe invista, atingindo, contudo, no máximo, o percentual anual de 2,20% (dois inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano.
A Descrição completa da Taxa Global, aplicável à classe e sua respectiva segregação, pode ser encontrada no link: https://www.btgpactual.com/asset-management/sobre-asset-do-btg-pactual .	
Taxa Máxima de Custódia	0,02% (dois centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido da classe.
Taxa de Ingresso	Não há.
Taxa de Saída	Não há.
Taxa de Performance	<p>Valor: 20%</p> <p>Benchmark: O que exceder 100% do índice IBOVESPA</p> <p>Periodicidade: Semestral (janeiro e julho)</p> <p>Não será devida taxa de performance quando o valor da cota antes de descontada a provisão para o pagamento da taxa de performance (cota bruta) for inferior à COTA BASE (Possui linha d'água).</p>

Apêndice 1 ao Anexo I do Regulamento

SUBCLASSE A DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BTG PACTUAL SYNERGY LONG ONLY FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA
Código CVM nº

	<p>Caso o valor da COTA BASE atualizada pelo índice de referência seja inferior ao valor da COTA BASE, a taxa de performance a ser provisionada e paga será:</p> <p>I - limitada à diferença entre o valor da cota antes de descontada a provisão para o pagamento da taxa de performance e a COTA BASE; e</p> <p>II - calculada sobre a diferença entre o valor da cota antes de descontada a provisão para o pagamento da taxa de performance e o valor da cota base valorizada pelo índice de referência.</p> <p>As demais características da taxa de performance estão descritas nos Itens abaixo.</p>
--	--

Características da Taxa de Performance:

- 1.1** A subclasse de cotas remunera o GESTOR, por meio do pagamento da Taxa de Performance pelo método do passivo, conforme informações na tabela do item acima, calculado sobre a valorização da cota da subclasse, em cada semestre, já deduzidas todas as demais despesas da subclasse de cotas, inclusive a Taxa de Administração, sendo certo que a primeira data base para fins de aferição do prêmio deverá ocorrer no mínimo 6 (seis) meses após a data da primeira integralização de cotas da subclasse, em atendimento à periodicidade mínima estabelecida na regulamentação aplicável.
- 1.2** Para fins do cálculo da taxa de performance, o valor da cota da subclasse no momento de apuração do resultado será comparado à COTA BASE, conforme cada aplicação, devidamente atualizada pelo índice de referência no período. Define-se “**COTA BASE**” como (i) o valor da cota logo após a última cobrança de taxa de performance efetuada; ou (ii) o valor da cota na data de início da vigência da previsão da taxa de performance em regulamento, caso ainda não tenha ocorrido cobrança de performance na subclasse de cotas.
- a) Excepcionalmente nos casos abaixo, o valor da cota da subclasse no momento de apuração do resultado será comparado à cota de aquisição do cotista atualizada pelo índice de referência no período:
- caso a subclasse de cotas ainda não tenha efetuado nenhuma cobrança de performance desde sua constituição;
 - nas aplicações posteriores à data da última cobrança de taxa de performance; ou
 - nas aplicações anteriores à data da última cobrança de taxa de performance cuja cota de aplicação tenha sido superior à cota da subclasse na referida data.
- 1.3** Fica dispensada a observância dos itens acima, caso ocorra a troca do GESTOR, desde que o novo gestor não pertença ao mesmo grupo econômico do anterior.
- 1.4** Caso haja resgate parcial ou total de cotas em qualquer data, que não as utilizadas para aferição e pagamento do prêmio, será efetuada a cobrança de performance, nos termos expostos neste Capítulo, comparando o valor da cota da data de cotização do resgate com o valor da COTA BASE.

EMISSÃO, APLICAÇÃO E RESGATE DE COTAS DA SUBCLASSE

Os termos e condições para aplicação e resgate para esta subclasse observarão o disposto abaixo e na regulamentação aplicável:

Valor da Cota para Aplicação:	Conversão do Resgate:	Pagamento do Resgate:
--------------------------------------	------------------------------	------------------------------

Apêndice 1 ao Anexo I do Regulamento

SUBCLASSE A DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BTG PACTUAL SYNERGY LONG ONLY FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA
Código CVM nº

D+1	D+30 corrido a partir da solicitação ("Data da Conversão")	D+2 útil da Data da Conversão
<p>1.1 A subclasse poderá realizar resgates compulsórios de cotas, desde que as condições sejam definidas e aprovadas em assembleia especial de cotistas. O referido resgate ocorrerá de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os cotistas e não terá incidência de cobrança de taxa de saída.</p> <p>a) Caso, após o atendimento da solicitação de resgate na Data da Conversão, a quantidade residual de cotas resultar em montante inferior ao valor mínimo de manutenção na subclasse, as cotas serão automaticamente resgatadas em sua totalidade.</p> <p>b) A assembleia especial de cotistas poderá deliberar, a qualquer tempo, sobre a liquidação antecipada da subclasse de cotas, bem como sobre a forma de pagamento dos valores devidos aos cotistas, observado que caso a liquidação antecipada seja aprovada, o ADMINISTRADOR deverá promover a divisão do patrimônio da subclasse entre os cotistas desta subclasse de cotas, na proporção de suas cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de realização da referida assembleia.</p> <p>1.2 O GESTOR e/ou o ADMINISTRADOR podem, a seu exclusivo critério, declarar o fechamento da subclasse de cotas para a realização de resgates no caso de fechamento dos mercados e em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira da subclasse de cotas, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário da classe ou dos cotistas, aplicando-se, em tal situação, o disposto na regulamentação aplicável.</p> <p>a) Alternativamente à convocação de assembleia especial de cotistas para deliberar sobre determinadas possibilidades, em caso de fechamento da subclasse de cotas para a realização de resgates, nos termos da regulamentação aplicável, o GESTOR poderá, a seu critério, e sob sua responsabilidade, cindir do patrimônio da subclasse de cotas os ativos excepcionalmente ilíquidos, para sua utilização na integralização de cotas de uma nova subclasse fechada ou de uma nova subclasse fechada já existente, observadas as disposições da regulamentação aplicável.</p>		
<p>Valores Mínimos e Máximos para Aplicação e Resgate:</p>		
<p>Os valores mínimos e máximos de aplicação e os valores mínimos de resgate e de manutenção de saldo das aplicações na subclasse, obedecerão aos valores que estarão disponíveis para consulta no site do ADMINISTRADOR.</p>		

ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA SUBCLASSE E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS

- 1.1** As matérias de interesse específico de uma subclasse competirão privativamente à assembleia especial de cotistas da subclasse interessada, em que participarão apenas cotistas que constem do registro de cotistas da subclasse em questão.
- a) A assembleia especial de cotistas desta subclasse, se aplicável, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida subclasse de cotas, na forma da Resolução 175 e alterações posteriores.
- A convocação ocorrerá, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data da realização da assembleia, exclusivamente por meio eletrônico.
 - A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.

Apêndice 1 ao Anexo I do Regulamento

SUBCLASSE A DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BTG PACTUAL SYNERGY LONG ONLY FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA
Código CVM nº

- A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.
 - Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.
 - A cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na subclasse de cotas.
 - O quórum para aprovação é de maioria simples dos votos dos presentes, independentemente da matéria.
- 1.2** As deliberações relativas, exclusivamente, às demonstrações contábeis que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.
- 1.3** Não poderão votar nas assembleias as pessoas indicadas no Artigo 78 da Parte Geral da Resolução 175, exceto em condições permitidas na regulamentação vigente.
- 1.4** As deliberações privativas de assembleia especial de cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta. O quórum de deliberação da consulta formal é de maioria simples, independentemente da matéria
- 1.5** Este Apêndice pode ser alterado, independentemente da assembleia especial de cotistas, nos casos previstos na Resolução 175.

ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DA SUBCLASSE

A subclasse terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução 175, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

ESTRATÉGIA DO FUNDO

Fevereiro 2026

Objetivo é superar o desempenho do Ibovespa no longo prazo. Permite alocação de até 20% em ativos internacionais, estando em conformidade com as normativas CVM 4.963 e 4.994.

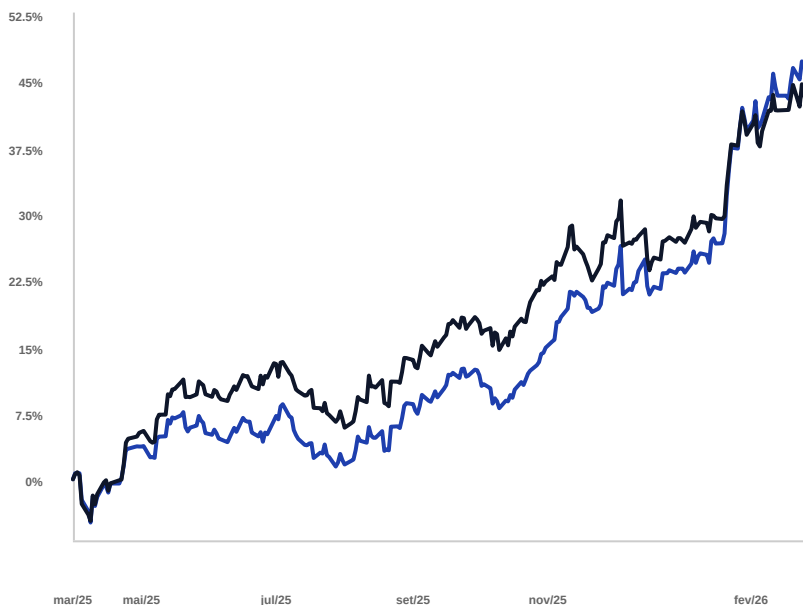
COMENTÁRIOS DO GESTOR

Fevereiro foi marcado por um ambiente de mercado predominantemente técnico, com movimentos de fluxo tendo papel relevante na formação de preços e abrindo distorções de valor em diferentes regiões. No Brasil, a divulgação do PIB de 2025, com crescimento de 2,3% e praticamente estabilidade no quarto trimestre, reforçou a leitura de desaceleração da atividade à frente. Esse pano de fundo ampliou rotações setoriais e movimentos táticos de curto prazo. Mantivemos, portanto, uma abordagem focada em seleção de ativos e disciplina no preço de entrada, buscando oportunidades onde o fluxo pareceu se sobrepor aos fundamentos. Entre as posições domésticas, Axia e Prio tiveram contribuição positiva no período. Na América Latina, o padrão foi semelhante, com elevada dispersão entre ativos e retornos frequentemente explicados por realocações de capital mais do que por mudanças estruturais nos fundamentos. Nossa exposição à Argentina sofreu relativamente nesse ambiente. Como o país não integra os principais índices de LatAm ou de emergentes, os ativos locais tendem a reagir mais intensamente a rebalanceamentos, gerando desalinhamentos temporários entre preço e micro. Posições como Mercado Libre e Nubank estiveram entre os detratores no mês. Nos Estados Unidos e na Ásia, a temporada de resultados reforçou a força operacional de empresas ligadas à infraestrutura tecnológica. Nesse grupo, TSMC, Samsung e SK Hynix estiveram entre os principais contribuidores.

RETORNO ACUMULADO

Data de início do fundo 31/03/2025

- BTG Synergy A Long Only FIA: 40.16%
- IBOVESPA: 44.93%



PATRIMÔNIO DO FUNDO

R\$ 273.5 milhões

PATRIMÔNIO DA ESTRATÉGIA

R\$ 302.7 milhões

RENTABILIDADE

MÊS	ANO
1.01%	10.24%
4.09% IBOVESPA	17.17% IBOVESPA
ÚLTIMOS 12M	INÍCIO DO FUNDO
-	40.16%
-	44.93% IBOVESPA

RETORNO MENSAL¹

Ano		Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Acum. Ano	Acum. Fundo
2026	Fundo	9.14%	1.01%											10.24%	40.16%
	IBOVESPA	12.56%	4.09%											17.17%	44.93%
2025	Fundo				5.23%	4.13%	3.19%	-5.54%	6.40%	3.82%	3.60%	4.28%	-0.26%	27.13%	27.13%
	IBOVESPA				3.69%	1.45%	1.33%	-4.17%	6.28%	3.40%	2.26%	6.37%	1.29%	23.70%	23.70%

¹ Rentabilidade líquida de administração e performance e bruta de impostos. Dados calculados desde o início do fundo em 31/03/2025

Assinado por 8 pessoas: SÔNIA LUÍZA COELHO, JACKSON FERNANDO DE MEDEIROS, GUILHERME MACIEL MAFRA, LEOCADIO SCHROEDER GIACOMELLI, VIVIANE AROCHA MICHELS FRANCO, KALINKA COELHO JUNIOR, NILTO ASSIS COPPI JUNIOR, MICHELE KAMINSKI DA SILVA
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/BD8E-41AB-157D-3A36> e informe o código BD8E-41AB-157D-3A36



INDICADORES

Patrimônio Líquido Médio

12 Meses

R\$ 144.8 mi

Número de Meses Positivos

Desde o Início

9

Maior Rentabilidade Mensal

Desde o Início

9.14%

Volatilidade Anualizada

Desde o Início

16.10%

Número de Meses Negativos

Desde o Início

2

Menor Rentabilidade Mensal

Desde o Início

-5.54%

Sharpe

Desde o Início

1.86

CARACTERÍSTICAS GERAIS

Público Alvo

Investidor Geral

Classificação ANBIMA

Ações Livre

Classificação Tributária

Renda Variável

ISIN

BR0NQOCTF005

Código ANBIMA

S0001225227

Movimentações

Inicial R\$ 0,00
Movimentação Mínima R\$ 0,00
Saldo Mínimo R\$ 0,00

Aplicação e Resgate

Cota de aplicação: 1
Cota de resgate: 30
Crédito de resgate (após cotização): 32

TAXAS DO FUNDO

Taxa Global

2.00% ao ano

Gestão

-

Administração

-

Custódia

-

Distribuição

-

Taxa Global Máxima

2.20% ao ano

-

-

-

-

Taxa de Performance

20.00% sobre o que exceder o IBOVESPA



Autorregulação

Fundos de investimento não contam com garantia do administrador do fundo, do gestor da carteira, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito (FGC). A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura. A rentabilidade divulgada não é líquida de impostos. É recomendada a leitura cuidadosa do formulário de informações complementares, da lâmina de informações essenciais e do regulamento do fundo de investimento pelo investidor ao aplicar seus recursos. Os investidores devem estar preparados para aceitar os riscos inerentes aos diversos mercados em que os fundos de investimentos atuam e, consequentemente, possíveis variações no patrimônio investido. O Administrador não se responsabiliza por erros ou omissões neste material, bem como pelo uso das informações nele contidas. Adicionalmente, o Administrador não se responsabiliza por decisões dos investidores acerca do tema contido neste material nem por ato ou fato de profissionais e especialistas por ele consultados. Antes de tomar qualquer decisão, o investidor deverá realizar uma avaliação minuciosa do produto e respectivos riscos face aos seus objetivos pessoais e ao seu perfil de risco ("Suitability").

Fique por dentro das novidades da
BTG Pactual Asset Management

Participe da nossa comunidade



www.btgpactual.com

SAC: 0800-772-2827
Ouvidoria: 0800-722-0048



Assinado por 8 pessoas em 08/05/2024 às 14:05:30
PÉTERES, NILTO ASSIS COPPI JUNIOR e MICHELE KAMINSKI DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/BD8E-41AB-157D-3A36> e informe o código BD8E-41AB-157D-3A36
LEOCADIO SCHROEDER GIACOMELLO, MARIA CAROLINA MICHELS FRANCO, KALINKA FLORIANO

Questionário ANBIMA de due diligence para contratação de Gestor de Recursos de Terceiros

Contratado:

BTG Pactual Asset Management S.A. DTVM

Contratante:

Compliance – Due Diligence

Questionário preenchido por:

Data:

Abril 2025

(Todos os campos devem ser preenchidos. Caso algum campo não seja aplicável à sua instituição, este deve ser preenchido com “N/A”).

Versão: [-]



Apresentação

Este questionário é baseado no Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros (“Código”). Ele tem o objetivo de auxiliar o administrador fiduciário no processo de contratação de gestores de recursos de terceiros para os fundos de investimento.

O questionário busca abordar, minimamente, a adoção de práticas consistentes, objetivas e passíveis de verificação que sejam suficientes não só para entender e mensurar os riscos associados à prestação de serviço como também para garantir um padrão aceitável da instituição a ser contratada.

O anexo ao questionário trata de informações específicas dos fundos de investimento.

O administrador fiduciário poderá adicionar outras questões julgadas relevantes na forma de anexo a esse questionário.

Este questionário deve ser respondido por profissional com poderes de representação, e qualquer alteração em relação às respostas enviadas e aos documentos encaminhados após o preenchimento deste questionário deve ser enviada à instituição que contratou a prestação de serviço em até cinco dias úteis da referida alteração.

Este questionário entrará em vigor em 11 de janeiro de 2019.

ANEXO I – FUNDOS DE INVESTIMENTO

1. Alterações desde a última atualização

1.1	Nome do fundo
	BTG PACTUAL SYNERGY LONG ONLY FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES
1.2	CNPJ
	60.018.334/0001-14
1.3	Data de início
	31/03/2025
1.4	Classificação ANBIMA
	Ações
1.5	Código ANBIMA
	-
1.6	O fundo já sofreu alteração com perda de histórico de informação do mesmo?
	Não
1.7	Classificação tributária (CP/LP/Ações)
	Os cotistas serão tributados pelo IR na fonte, exclusivamente no resgate das cotas, à alíquota de 15% (quinze por cento).
1.8	Descreva o público-alvo.
	A classe terá como público-alvo investidores qualificados. O público alvo poderá ser diferenciado nas Subclasses por outras características, conforme definido em seu respectivo Apêndice da Subclasse ao Regulamento.
1.9	O regulamento prevê, explicitamente, adequação a alguma legislação específica aplicável ao cotista, p. ex., Resolução do CMN?
	Não.
1.10	Conta corrente (banco, agência, nº)
	Banco: 208 – BTG Pactual Agência: 0001 Conta Corrente: 008558586
1.11	Conta CETIP (nº)
	-
1.12	Administração (indique contato para informações).
	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM
1.13	Custódia (indique contato para informações).

BANCO BTG PACTUAL S/A		
1.14	Auditoria externa	
Ernst & Young		
1.15	Caso se aplique, informar:	
	Escriturador	N/A
	Custodiante	N/A
	Consultor Especializado	N/A
	Assessor Jurídico	N/A
	Co-gestor	N/A
	Distribuidor	N/A
1.16	Cotização: abertura ou fechamento?	
Fechamento		
1.17	Regras para aplicação e resgate:	
	Aplicação (datas, horários, cotização e liquidação)	Aplicação diária. Cheque ou DOC: até às 15:30hs. TED: até às 15:30hs mediante consulta à Administradora. Quota D+1 dias úteis da efetiva disponibilidade dos recursos.
	Carência/Tempo mínimo para permanência (lock-up period) e eventuais penalidades para resgates antes do término desse período.	Liquidez diária.
	Resgate (datas, horários, cotização e liquidação)	Resgate diário. Cheque ou DOC: Até às 15:30hs. TED: Até às 15:30hs mediante consulta à Administradora. Quota D+30, o pagamento do resgate deverá ser efetuado no segundo dia útil subsequente à Data de Conversão
	Aplicação inicial mínima	n/a
	Aplicação máxima por cotista	n/a
	Resgate mínimo	n/a
1.18	Taxa de Entrada (upfront fee)	
Não há.		
1.19	Taxa de Saída (redemption fee)	
Não há.		
1.20	Taxa de administração	

2,0 % a.a.		
1.21	Taxa de administração máxima	
2,2% a.a.		
1.22	Taxa de custódia máxima	
0.02%		
1.23	Taxa de Performance	
	% (Percentual)	20%
	Benchmark	Ibovespa
	Frequência	Semestral (janeiro e julho)
	Linha-d'água (sim ou não)	Sim
	Método de cálculo (ativo/passivo/ajuste)	Passivo
1.24	Despesas do fundo pagas ao grupo econômico do administrador (e da gestora, se este for diferente) excluindo-se as taxas de Administração e de Performance.	
A custódia do fundo é realizada pelo Banco BTG Pactual S.A., porém não é cobrada taxa pela prestação do serviço por se tratarem de empresas do mesmo grupo econômico.		
1.25	Há acordo de remuneração com cláusula de reversão de rebate para o fundo? (pagamento e/ou recebimento).	
Sim. As regras são negociadas diretamente com os nossos parceiros.		

2. Perfil

2.1	Descreva o fundo no que tange à estratégia, ao objetivo de rentabilidade e à política de investimento.	
A Classe tem por objetivo proporcionar aos seus cotistas, a médio e longo prazo, ganhos de capital por meio do investimento de seus recursos primordialmente no mercado acionário, sem perseguir uma alta correlação com qualquer índice de ações específico disponível. O objetivo da classe de cotas não representa, sob qualquer hipótese, garantia do FUNDO ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.		
2.2	Descreva as alterações significativas na estratégia ou na política de investimento no histórico do fundo.	
N/A		
2.3	Descreva o processo decisório de investimento deste fundo de investimento.	
O BTG Pactual acredita que o sucesso na gestão de recursos de terceiros no longo prazo é resultado da combinação da expertise de mercado sob estrito controle de risco com a excelência em pesquisa e tecnologia. Portanto, o processo decisório utilizado é sistemático e altamente dinâmico, conforme veremos a seguir.		

A preservação do capital de nossos Clientes é um dos maiores compromissos do BTG Pactual e o processo de decisão investimentos reflete este compromisso. No mercado brasileiro, caracterizado por elevada volatilidade, a performance diferenciada e segura depende da capacidade de antecipar mudanças macroeconômicas. Por isso, o BTG Pactual dedica grande parte de seu tempo e recursos ao processo de compreensão dos fatores de mercado e à tomada de decisão de investimentos.

A primeira etapa do processo de decisão é a análise detalhada dos cenários macroeconômicos e políticos no âmbito internacional e doméstico, uma vez que a crescente inserção do Brasil em um mercado cada vez mais globalizado inviabiliza uma gestão de recursos eficiente que não leve em consideração o cenário externo e suas implicações para a economia brasileira, sendo um exemplo de evolução do processo de decisão.

Na segunda etapa do processo de decisão as equipes de gestão do Pactual realizam uma análise detalhada dos preços dos ativos com base nos cenários macroeconômicos traçados pelas equipes de análise (econômica/empresas) e suas probabilidades de ocorrência. Estes preços são contrastados com os preços de mercado e com as estimativas das principais casas de pesquisa, tendo um duplo objetivo: validar as estimativas das equipes de gestão do BTG Pactual e identificar onde se encontra o consenso de mercado para aproveitar de forma mais eficiente as oportunidades.

Na terceira etapa, é realizada a alocação teórica dos recursos, adequando a visão de mercado dos gestores do BTG Pactual aos objetivos de relação risco/retorno das carteiras, buscando sempre a preservação de capital.

Na quarta etapa, é conduzida a análise quantitativa e técnica para precificação dos ativos, baseada em tecnologia própria, que ajusta o retorno potencial de um ativo à sua liquidez (com ênfase em momentos de forte correção de mercado), duration, horizonte de investimento, tamanho desejado de posição, entre outros fatores. A metodologia de análise utilizadas Renda Variável se encontra abaixo:

Metodologia de Análise de Renda Variável

- Análise Quantitativa;
- Fluxo de Caixa Descontado; Modelo de Valuation de Múltiplos; Liquidez;
- Análise Qualitativa;
- Qualidade do management / governança corporativa; Liderança no respectivo setor / poder de precificação;
- Análise Técnica;
- Análise de Fluxo; Horizonte de Investimento e Liquidez; Dados estatísticos: beta, alpha, volatilidade;
- “Market timing”: monitoramento dos melhores momentos para entrar e sair do mercado.

Na quinta etapa, uma criteriosa análise de risco (mercado e crédito) é conduzida, utilizando sistemas desenvolvidos internamente para cálculo, por exemplo, do Value at Risk da carteira e do stress test das posições. Adicionalmente, nesta etapa também é possível a elaboração de hedge

ótimo para qualquer posição ou carteira, utilizando ativos pré-selecionados pelo gestor, além de ser possível a construção de carteiras indexadas (ou enhanced indexed) a qualquer benchmark.

A sexta e última etapa do processo é executada pela área de Fund Administration, que busca certificar o devido cumprimento dos objetivos traçados, bem como verificar a aderência dos fundos à legislação e aos mandatos previamente estabelecidos.

2.4 Cite as premiações, ratings e rankings dos últimos 05 anos.

Os principais prêmios mais recentes foram:

- 2024: Latin America's Best Bank for Real Estate
- 2024: Brazil's Best Bank for Real Estate
- 2024: Latin America's Best Real Estate Investment Manager
- 2024: Brazil's Best Real Estate Investment Manager
- 2024: Revista Exame/FGV: terceiro lugar renda fixa debentures incentivadas
- 2023 Revista Exame: 3º Melhor Fundo Debêntures Incentivadas
- 2021 Estadão– BTG Pactual Logística - BTLG11 é o vencedor do Prêmio Master Imobiliário
- 2020 Revista Exame/FGV: Melhor Gestor Especialista
- 2020 Revista Exame/FGV: Gestor de Renda Fixa Especialista
- 2019 Revista Exame – Melhor Gestor Especialista de Renda Fixa
- 2019 Guia de Previdência Valor/FGV – Gestora Destaque de Fundos Multimercados

3. Equipe de gestão do fundo

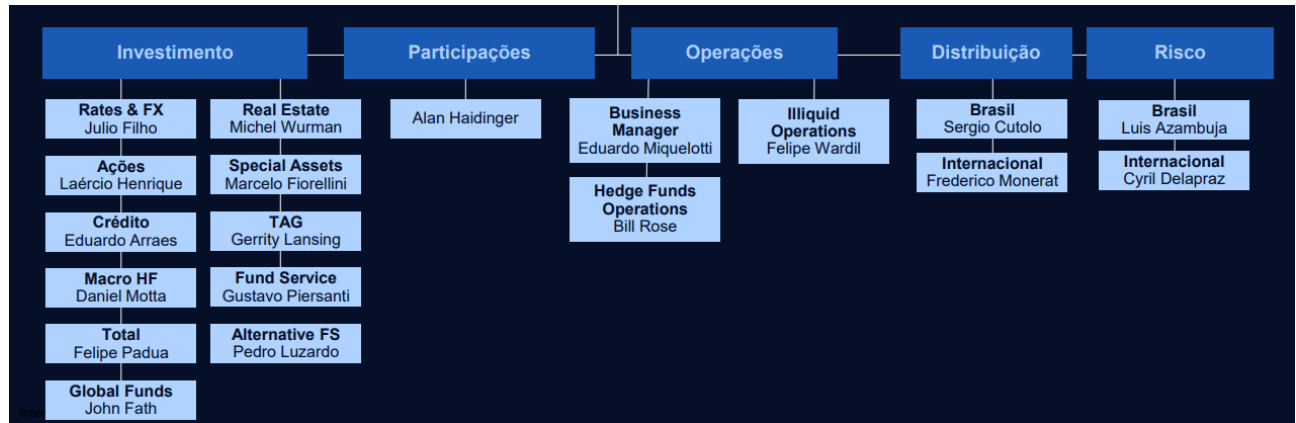
3.1 Cite os profissionais envolvidos na gestão

A BTG Pactual Asset Management adota uma estrutura de organização ligeiramente diferente das outras empresas de gestão. Ao invés de os portfólios dos fundos serem delegados a gestores individuais (conceito de star manager), eles ficam sob a responsabilidade de uma equipe de gestão, cada membro da equipe atuando em seu mercado de especialização. A estrutura funciona como se na prática existisse um único portfólio para todos os fundos. As posições são alocadas aos fundos em função de seus perfis de risco e objetivos de rentabilidade, sempre respeitando os mandatos específicos, não existindo a possibilidade de haver posições direcionais opostas entre os fundos.

Devido à diferente estrutura de gestão da instituição, a eventual saída de um profissional ainda que evento pouco comum, não deve ter impacto na performance dos fundos.

A gestão dos produtos tradicionais de juros e câmbio é de responsabilidade do grupo de renda fixa, bem como os denominados fundos multimercados, que aplicam nos diversos mercados tanto em posições compradas como vendidas (juros, câmbio, cupom cambial, bolsa, etc). Já a gestão da parcela aplicada em renda variável dos produtos de renda fixa compete ao grupo de renda variável.

Ressaltamos que os grupos de renda fixa e renda variável trabalham de forma integrada, respeitadas as diretrizes de alocação de recursos, compartilhando informações sobre fluxo e preço relativo dos ativos e avaliando a correlação e dominância entre os mercados.



Os principais gestores do Fundo são:

Júlio Araújo Filho: é sócio e Head da mesa de Juros da BTG Pactual Asset Management. Iniciou sua carreira no Banco BTG Pactual em julho de 2009, antes trabalhou como assistente das mesas de Juros e FX da Asset. Trabalhou na BTG Gestora de Recursos e antes foi estagiário da mesa de operações de Renda Fixa da Goldman Sachs no Brasil. Formou-se em Economia pela Ibmec-SP/Insper em 2008.

Laercio Henrique: é sócio e Head da mesa de renda variável da BTG Pactual Asset Management ingressou no Banco Pactual em 2003 na área de Back Office. Em 2005 foi alocado para a área de Research, com a função de Analista Sell-side cobrindo os setores de Telecomunicação e Mídia. Trabalhou de 2006 a 2009 na Mesa Proprietária de Renda Variável com a função de Analista Buy-side. Em 2009 ingressou na Mesa Proprietária do Banco Modal com a função de Analista Buy-side. Retornou ao BTG Pactual em 2010 na Mesa de Renda Variável da Asset Management. É formado em Administração de Empresas pelo IBMEC.

Bernardo Faria: é Diretor Executivo e trader da área de gestão de renda variável da BTG Pactual Asset Management, Ingressou no Banco Pactual em 2007 na área de backoffice da Asset e em 2010 foi para mesa de equities da BTG. Anteriormente, trabalhou na Arkhe CTVM. É graduado em Engenharia Elétrica pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-RJ).

Rafael Fonseca: é associado e ingressou no UBS Pactual em 2007 e a partir de 2011 vem trabalhando como analista na divisão de Asset Management de Renda Variável. Antes de se juntar à equipe de Asset Management, era analista de Research (sell-side) para o BTG Pactual cobrindo Óleo & Gas, Agronegócio e Utilities. Antes de Research, ele trabalhou nas áreas de suporte operacional no banco. Rafael é formado em Economia pela PUC-Rio.

Bruno Andreazza: é associado na divisão de Asset Management de Renda Variável do BTG Pactual. Ingressou no Banco BTG Pactual em março de 2010 e está desde novembro de 2014 no Asset Management. Antes de ingressar no Asset Management, era analista de Research (sell-side) para o

BTG Pactual (julho 2012 – outubro 2014), cobrindo os setores de Telecom & Tecnologia e Estratégia. Antes disso, trabalhou na área de suporte à corretora de ações (março 2010 – junho 2012). Graduou-se em economia pelo IBMEC-RJ.

Antônio Rocha: é Associado na divisão de Asset Management de Renda Variável do BTG Pactual. Ingressou no Banco BTG Pactual em dezembro de 2009 e está desde outubro de 2011 no Asset Management. Antes de ingressar no Asset, trabalhou na área de suporte à corretora local de ações. Graduou-se em economia pela PUC-RIO.

Federico Oller: é Diretor e ingressou no BTG Pactual em fevereiro de 2015 como analista na divisão de Asset Management de Renda Variável. Antes de ingressar ao BTG, trabalhou 6 anos na Bain & Company como consultor, trabalhando em projetos de estratégia, M&A e mudança organizacional, no Brasil, no México, na Colômbia, na Argentina e na Angola. Federico possui um MBA pela Columbia Business School, e é graduado em Engenharia Industrial pelo Instituto Tecnológico de Buenos Aires.

Eduardo Arraes: é sócio do BTG Pactual e Co-head do BTG Pactual Asset Management Latin America Corporate debt strategies. Eduardo iniciou sua carreira no BTG Pactual em setembro 2007 na mesa proprietária de crédito onde trabalhou até 2014. Durante este período ele trabalhou na criação e na gestão de um portfólio de crédito de USD 10 bilhões. Entre 2015 e 2018 Eduardo foi responsável pela área de crédito da divisão de commodities do BTG em Londres. Eduardo possui diploma em Economia da Pontifícia Universidade Católica (Puc-Rio) e é CFA chartholder.

Equipe de Distribuição

A equipe de Distribuição Local da BTG Pactual Asset Management é responsável pelo relacionamento e desenvolvimento de negócios junto a investidores brasileiros, tais como: Fundos de Pensão, Regimes Próprios de Previdência Social, Seguradoras, Cooperativas de Crédito, Bancos, Corretoras, Empresas, Assets, Multi-family Offices, Agentes Autônomos e distribuidores em geral. Compete também à equipe o desenvolvimento de novos produtos, bem como atuar em parcerias para distribuição de fundos junto aos clientes. O trabalho é realizado de forma integrada com as mesas de gestão: Renda Fixa, Renda Variável, Crédito e Fundos Estruturados, e no direcionamento junto a outras áreas internas, como Investment Banking, Corretora, Seguradora, FICC e Illiquid Asset Management.

O time de Distribuição Local é formado por officers de relacionamento baseados nos escritórios do Rio de Janeiro e São Paulo. Cada Officer é responsável por atuar no relacionamento junto aos clientes Institucionais, cobrindo toda a região do Brasil.

Sérgio Cutolo: é o sócio responsável pela área de Clientes Corporativos. Economista com graduação e pós-graduação pela Universidade de Brasília, exerceu diversos cargos no Governo Federal, dentre os principais: Ministro da Previdência Social, Secretário-Adjunto de Política Econômica do Ministério da Fazenda, Presidente da Caixa Econômica Federal e Ministro do Desenvolvimento Urbano. Foi também Conselheiro em diversas instituições e empresas, entre as quais: Caixa Econômica Federal, Sasse Seguros (atual Caixa Seguros), Banco de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e Companhia Elétrica do Estado do Maranhão – CEMAR. Sergio também atuou como Presidente do

Conselho Regional de Economia – DF, Diretor da ANDIMA (2007-2008), Presidente da ANDIMA (2009) e atualmente é Primeiro Vice-Presidente da ANBIMA.

3.2 Cite o histórico de alterações significativas na equipe nos últimos 05 anos.

- Bernardo Salgado – deixou a área de gestão de renda fixa da Asset Management em janeiro/16;
- James Oliveira - deixou a área de gestão de renda fixa da Asset Management em janeiro/17;
- José Zitelmann – deixou a Asset Management em fevereiro/2019;
- Gustavo Hungria – deixou a Asset Management em fevereiro/2019
- Albano Franco – deixou a Asset Management em fevereiro/2019
- William Landers – ingressou na Asset Management em março/2019;
- Andrea Cardia – ingressou na Asset Management em março/2019; e
- Andrea Weinberg – ingressou na Asset Management em março/2019
- Eduardo Refinetti Guardia – ingressou na Asset Management em agosto/2019
- José Lucio Nascimento – deixou a Asset Management em Janeiro/2021
- Eduardo Guardia – deixou a Asset Management em Abril/2022
- Pedro Maia - deixou a Asset Management em Agosto/2022
- Allan Hadid - deixou a Asset Management em janeiro/2025

Foram considerados entre as principais mudanças, por um critério de senioridade, apenas sócios e associados.

4. Estratégias e carteiras

4.1 Descreva as regras, procedimentos e limites específicos de gestão para o fundo, em cenários de stress.

Todas as posições têm stop loss e estes devem sempre ser respeitados. O stop loss é definido pela área de gestão e, via de regra, é mais próximo aos preços de mercado em posições de trading e pouco mais distante em posições estruturais.

A BTG Pactual Asset Management possui em sua estrutura dois risk officers (Renda Fixa e Renda Variável) responsáveis pelo acompanhamento on-line do risco de mercado das posições dos Fundos. A estrutura on-line, presente permanentemente junto aos operadores, visa tornar mais ágil a simulação dos prováveis impactos das posições assumidas, bem como dos cenários vislumbrados pelos operadores sobre o desempenho dos portfólios desencadeando, caso necessário, ações de adequação para enquadramento dos portfólios. Uma vez que as negociações nos mercados são iniciadas, as operações realizadas pelos gestores são monitoradas pela equipe de risco on-line, que verifica o enquadramento do fundo aos limites de Risco permitidos. Estes risk officers reportam-se diretamente ao Comitê de Asset Management, recebendo suporte metodológico/ tecnológico da área de risco de mercado.

Não há liberdade para a equipe de gestão operar fora dos limites e mandatos de nenhum fundo. Todos os mandatos devem ser sempre respeitados. Com relação a decisões de redução ou zeragem de posições, a equipe de gestão deve implementá-las imediatamente.

4.2 O fundo pode realizar operações de day trade?

Não

5. Uso de derivativos

5.1	Com que objetivo(s) são utilizados derivativos:	
	Proteção de carteira ou de posição	SIM (X) NÃO ()
	Mudança de remuneração/indexador	SIM () NÃO (X)
	Estratégias combinadas (floors, caps, collars, spreads, straddles, box, financiamentos com termo etc.)	SIM (X) NÃO ()
	Alavancagem	SIM () NÃO (X)
5.2	Mercados em que são utilizados derivativos:	
	Juros	Sim
	Câmbio	Sim
	Ações	Sim
	Commodities	Sim
	Em Bolsas:	
	Com garantia	Sim
	Sem garantia	Não
	Em Balcão	
	Com garantia	Sim
Sem garantia	Sim	
5.3	Qual a abordagem da gestora no investimento em ativos de crédito privado?	
N/A		

6. Compra de cotas de fundos de investimento

6.1	De fundos de terceiros?	SIM () NÃO (X)
6.2	De fundos da gestora?	SIM (X) NÃO ()

7. Informações adicionais

7.1	PL atual.
------------	-----------

N/A	
7.2	PL médio em 12 (doze) meses.
N/A	
7.3	PL atual da mesma estratégia sob gestão da gestora.
N/A	
7.4	Qual a capacidade máxima estimada de captação de recursos do fundo e de sua estratégia? Quais são os critérios de definição?
Não há limite para captação no Fundo no momento.	
7.5	Número de cotistas.
N/A	
7.6	Qual percentual do passivo do fundo representa aplicações da gestora, controladores, coligadas, subsidiárias, de seus sócios e principais executivos?
Ressaltamos que a maior parte do patrimônio pessoal dos sócios e principais executivos está investida em ações das holdings que controlam o Banco BTG Pactual S.A., sendo, portanto, absolutamente imaterial o total investido por esse grupo frente aos recursos investidos por clientes.	
7.7	Descreva as regras de concentração de passivo.
Não há regra específica de concentração de passivo para este fundo. Monitoramos constantemente o perfil dos clientes que investem nos fundos BTG Pactual através de curvas ABC. Normalmente monitoramos a concentração por grupo de cotistas de um mesmo distribuidor em um fundo de investimento para que não tenha mais do que 20% individualmente.	
7.8	Percentuais detidos pelos dez maiores cotistas.
N/A	
7.9	Houve alguma mudança de prestadores de serviços de administração fiduciária e/ou de custódia nos últimos 05 anos da operação do fundo? Quando?
Não.	
7.10	A última demonstração financeira foi emitida com obteve algum parecer modificado (com ressalva, com abstenção de opinião, ênfase, parecer adverso opinião) pelo auditor independente?
Não.	

8. Gestão de risco

8.1	Descreva as regras de exposição a risco de crédito específicas do fundo.
N/A	
8.2	Descreva as regras de liquidez para ativos específicas do fundo.

Além de monitorar diariamente o risco de mercado (Var e Stress Test) e liquidez das carteiras dos fundos da BTG Pactual Asset Management é responsável pelo research quantitativo, tendo como missão fornecer ferramentas de análise para as mais diversas áreas da instituição, e pela definição dos modelos de validação de preços.

Conforme mencionado anteriormente, a gestão dos fundos da BTG Pactual Asset Management prioriza o elevado grau de liquidez dos ativos dos fundos. A adoção de um perfil de liquidez elevado oferece dois grandes benefícios: agilidade nas mudanças de posições e a consequente proteção nos períodos de maior volatilidade, e aproveitamento das oportunidades de negócio que surgem em situações de stress.

Desta forma, a preocupação com a liquidez dos portfólios é constante. No cálculo diário do risco de mercado dos fundos, a liquidez também é gerenciada pelo ADTV (Average Daily Traded Volume), método através do qual os ativos são ponderados pelo tempo que o gestor levaria para se desfazer da posição. Para esta análise, são utilizadas séries históricas de volume negociado em mercados como ações, títulos públicos e derivativos. O processo de controle de liquidez dos ativos dos fundos de investimentos leva em consideração as obrigações estabelecidas pelo seu passivo, atentando principalmente para a regra de cotização de resgates.

Através de um sistema desenvolvido internamente (PATROL), é possível otimizar e antecipar as margens requeridas pela BMF (futuros, opções, swaps) e pela CBLC (opções, termo, aluguel) levando a uma gestão eficiente do caixa dos fundos mitigando risco de liquidez.

O sistema interno replica a metodologia divulgada pelas Bolsas e é totalmente integrado aos demais sistemas da Instituição o que viabiliza as simulações on-line das margens dos fundos.

Ainda, antes da abertura dos mercados, os gestores recebem relatórios que indicam a exposição de cada ativo, classe de ativos e carteira, bem como sugestões de estratégias de hedge utilizando ativos de alta liquidez.

A gestão de risco de liquidez também contempla uma análise de stress em relação a resgates nos fundos. Desta forma, com base em diferentes cenários de redução de patrimônio verifica-se se a composição / liquidez do portfólio comportaria o volume de vendas associados a cada cenário (estimando quanto tempo adicional seria necessário caso o cenário de resgate não possa ser efetivado em apenas um dia), observando-se ainda o enquadramento de seus limites regulamentares.

8.3 Caso o Fundo opere derivativos sem garantia, descreva como é realizado o controle.

O Fundo não opera derivativos sem garantia.

8.4 Se houver na carteira do fundo, ativos/derivativos ilíquidos/exóticos, como a gestora realiza o acompanhamento?

A precificação é feita com base nas definições e discussões do Comitê de Precificação da Administradora, conforme definido no Manual de Precificação. Assim, os cálculos e metodologias relativos à precificação dos ativos e performance de investimentos são realizados e/ou ratificados por área independente da área de gestão, visando mitigar conflitos de interesses inerentes ao processo. A área de controles independentes atesta que a valorização dos ativos está de acordo

com a regulamentação e melhores práticas aplicáveis, refletindo o valor justo e preciso do ativo na data-base. Eventuais dificuldades na precificação de ativos (ex.: ativos ilíquidos, períodos de stress, junk-bonds, inexistência ou insuficiência de informação precisa, etc.) devem ser formalmente reportados ao(s) investidor(es) conferindo total transparência ao processo de precificação.

8.5 Qual(is) a(s) metodologia(s) de controle de risco utilizada(s) (por ex.: VaR, Tracking Error e Expected Shortfall)?

VaR (Value at Risk)

O gerenciamento de risco dos fundos é realizado através de um rigoroso controle do VaR de cada um dos ativos que compõem sua carteira. O VaR com um grau de confiança de 95% e 99% para um dia é apresentado como função do patrimônio líquido da carteira. Ou seja, determina-se com uma probabilidade de acerto de 95% e 99% qual a perda máxima que esta carteira do Fundo pode apresentar.

O cálculo é realizado utilizando-se o modelo de simulação histórica, de forma que nenhuma hipótese a respeito da distribuição estatística dos eventos é realizada. Além disso, são preservadas todas as correlações entre os ativos e as classes de ativos presentes no produto. Deve ser ressaltado que os resultados apresentados pelo modelo possuem grau de confiabilidade limitado, de forma que perdas maiores que aquelas observadas nos relatórios de risco podem ocorrer.

Alguns fundos da BTG Pactual Asset Management têm limites de VaR máximo pré-estabelecidos em regulamento, que são estipulados pela área de Gerenciamento de Risco, com base no perfil do produto e do público-alvo. Caso este limite esteja acima daquilo que foi pré-estabelecido para o Fundo, as posições são revistas. Vale mencionar que ao longo do dia as exposições são monitoradas dinamicamente pela área de gestão, sendo os risk managers on-line responsáveis por simular as posições em termos de risco.

Stress Test

O Stress Test é realizado pela área de Risco de Mercado para estimar o comportamento do fundo nos períodos de stress.

Atualmente, são utilizados dois modelos de teste de stress:

- Simulação histórica: identifica o comportamento do portfólio atual de acordo com movimentos de mercado acontecidos no passado;
- Por cenários: simula o comportamento do portfólio caso um movimento hipotético de mercado ocorra. São utilizados cinco cenários de stress otimistas e cinco cenários de stress pessimistas. Os cenários são elaborados em conjunto com a área de risco e a área Macroeconômica.

8.6 Existem limites adicionais àqueles que constam no regulamento/regulação (por ex: concentração por setor, emissor, contraparte, tipo de risco)? Quais?

A Gestora, visando proporcionar a melhor rentabilidade aos Cotistas, poderá, respeitadas as limitações do Regulamento e da legislação, definir livremente o grau de concentração da carteira de aplicação do FUNDO.

8.7	Descreva o processo decisório utilizado em caso de violação dos limites citados no item 8.5	
Vide item 8.5		
8.8	Qual o limite da(s) metodologia(s) citada no item 8.5?	
Não existe limite de VaR para o Fundo.		
8.9	De que forma é apurado o consumo dos limites dados pela(s) metodologia(s) citada(s) no item 8.5?	
N/A		
8.10	Considerando o período dos últimos 24 (vinte e quatro) meses, quando o limite da(s) metodologia(s) citadas no item 8.5 foi excedido, por qual motivo e qual o máximo atingido? Comente.	
N/A		
8.11	Qual o VaR/B-VaR/TE médio do Fundo nos últimos:	
	3 meses?	N/A
	6 meses?	N/A
	12 meses?	N/A
	24 meses?	N/A
8.12	Qual a alavancagem nocional máxima (exposição bruta) atingida pelo fundo e em qual(is) ativo(s) nos últimos 24 (vinte e quatro) meses?	
N/A		
8.13	Qual o limite para perdas em cenário de stress? Como são definidos os cenários (ex. Utiliza o cenário elaborado pela B ³ ou o próprio)?	
Não há limite definido em regulamento.		
8.14	Considerando o período dos últimos 24 (vinte e quatro) meses, quando o limite de stress foi excedido e por quê?	
N/A		
8.15	Qual o stress médio do fundo nos últimos	
	3 (três) meses?	N/A
	6 (seis) meses?	N/A
	12 (doze) meses?	N/A
	24 (vinte e quatro) meses?	N/A
8.16	Comente o último stop loss relevante do fundo.	
N/A		

9. Comportamento do fundo em crises

Período*	Evento	Comportamento (variação do fundo)	Explicação
----------	--------	-----------------------------------	------------

Mai/06	Crise das Bolsas norte-americanas	N/A
Jul – Ago/07	Crise das hipotecas	
Out/08 – Mar/09	Crise no Sistema Financeiro norte-americano	
Jan/10 – Jun/10	Crise de endividamento dos PIGS	
Abril/11 – Set/11	Segunda crise da dívida na Europa	
Abril/15 – Ago/16	Crise política / recessão no Brasil	
Mar/20 - Presente	Crise corona vírus	
* Para o período solicitado deve ser informado o comportamento (variação do fundo) de acordo com o mês fechado (ex. 01/01 a 31/01).		

10. Três períodos de maior perda do fundo

	Período	Evento	Perda	Explicação	Tempo para recuperação
1	N/A				
2					
3					

11. Atribuição de performance do fundo nos últimos 5 (cinco) anos

11.1	Atribuição:	Contribuição:
N/A		
11.2	Comente as mudanças em estratégias em razão de fluxo de recursos (aplicações ou resgates).	
Não houve mudança na estratégia de gestão do fundo.		
11.3	O fundo já esteve fechado temporariamente para aplicação por deliberação da gestora, do administrador fiduciário ou órgão regulador? Quando? Por quê?	
Não.		

12. Relacionamento com distribuidores/alocadores

12.1	Com que grau de detalhamento e com que frequência a carteira pode ser disponibilizada para distribuidores/alocadores?
A composição do fundo poderá ser disponibilizada de acordo com regras estabelecidas pela gestão e previamente acordadas entre as partes.	
12.2	Com que frequência é possível realizar conference calls com a gestora dos fundos?
Os calls com gestores são realizados mensalmente, mas periodicidade diferente pode ser acordada entre as partes.	
12.3	Por quais canais o fundo é distribuído?
Todos os permitidos pelas ICVM 175.	
12.4	Considerando o montante total de ativos sob gestão, qual o percentual detido pelos cinco maiores distribuidores ou alocadores, individualmente?
N/A	

13. Atendimento aos cotistas

13.1	Quais os relatórios disponíveis aos cotistas do fundo? Fornecer detalhes. Qual sua periodicidade? Com que defasagem?
<p>BTG Pactual Asset Management entende ser fundamental no relacionamento com seus clientes a qualidade dos serviços prestados. A estratégia de serviço da empresa baseia-se na assessoria aos clientes para identificação da melhor alocação de recursos, na gestão de risco e na transparência e acesso contínuo pelos clientes aos seus portfólios.</p> <p>A BTG Pactual Asset Management pode enviar relatórios de análise macroeconômica, de empresas e de crédito que seguem diferentes periodicidades. Em relação aos relatórios específicos sobre os fundos, diariamente são enviados aos clientes relatórios com a cota, patrimônio líquido e rentabilidade dos produtos. São produzidas, também, lâminas de cada fundo com o seu desempenho e análise de risco e retorno (retorno, volatilidade, índice de Sharpe). Para alguns produtos, são produzidas, lâminas semanais contendo os principais acontecimentos do mercado, além das principais posições dos fundos e suas respectivas rentabilidades. Sobre relatórios de risco dos fundos, a área de risco de mercado é responsável por gerar relatórios, como relatórios de VaR e Stress Test. Tais relatórios podem ser gerados em periodicidades diferentes, conforme necessidade de análise ou demanda de clientes ou de outras áreas do Banco como áreas comerciais e de gestão. Além disso, a área elabora relatórios customizados sobre mercados específicos, que são utilizados por outras áreas de pesquisa. O objetivo desses relatórios é a difusão do conhecimento técnico sobre os ativos e sobre o comportamento dos mercados, auxiliando a estruturação de operações específicas e a detecção de oportunidades de mercado. Seguem exemplos de relatórios de risco recebidos pela área de gestão:</p>	

Relatórios de Controle de Risco de mercado (frequência: diária):

Mensuração das perdas potenciais geradas pela exposição aos diversos mercados, intrínseco ao mercado financeiro, ênfase no aspecto quantitativo.

Análises: fundos de investimento administrados pela BTG Pactual Asset Management

Cálculos em diversos níveis: risco por ativo, risco por classe de ativos, risco por carteira

Relatórios: Value at Risk, Stress Test

Adicionalmente, visando agregar valor para seus clientes, a BTG Pactual Asset Management promove frequentemente palestras sobre temas relevantes, além de disponibilizar sua equipe de profissionais e a do Banco (Ex. gestores de recursos, analistas macroeconômicos e de empresas, etc.) para visitas e conference calls de acordo com a demanda e o perfil do cliente.

Cabe destacar que a BTG Pactual Asset Management possui uma equipe exclusivamente dedicada para a distribuição de fundos. Dentre os serviços prestados aos nossos distribuidores, podemos destacar:

Treinamento formal para a força de vendas incluindo todos os tópicos para a compreensão e venda dos produtos, a saber: Banco BTG Pactual, BTG Pactual Serviços Financeiros, controle de riscos, características dos produtos, mercados de atuação, estratégias e posicionamento comercial, entre outros. Cabe destacar que consideramos o processo de treinamento parte fundamental de um projeto de parceria de distribuição, merecendo de nossa parte total atenção e apoio;

Contato constante com a Área de Investimentos do Parceiro para informações de mercado e das carteiras dos fundos, incluindo todo material relevante sobre os fundos para informação e motivação da força de vendas (Ex. premiações recentes, notícias na mídia, rankings etc);

Conference calls com o gestor e macro economista realizados mensalmente, visando atualizar a força de vendas sobre o cenário macroeconômico e as estratégias de investimento utilizadas nos fundos;

Processo de reciclagem da força de vendas. Após o treinamento inicial, entendemos ser extremamente importante a interação entre a força de vendas e a BTG Pactual Asset Management para a reciclagem dos conceitos, esclarecimento de dúvidas, etc. Desta forma, realizamos frequentemente visitas às filiais e/ou às agências, abordando os produtos, dúvidas sobre estes ou qualquer outro assunto de interesse das Equipes de Venda.

Adicionalmente, a BTG Pactual Asset Management incentiva a troca de tecnologia com os seus distribuidores, tendo organizado, por exemplo, cursos de gerenciamento de riscos, painéis sobre Hedge Funds, conference calls frequentes sobre temas relevantes, etc.

13.2 Qual (is) é (são) o(s) veículo(s) disponível(is) para acessar informações sobre o Fundo e com qual frequência seu conteúdo é atualizado?

As informações podem ser obtidas pelo site da BTG Pactual Asset Management (<https://www.btgpactual.com/home/asset-management/fundos-btg-pactual>). As informações de cotas, patrimônio e rentabilidades são atualizadas diariamente. As lâminas são atualizadas mensalmente. Já os regulamentos e prospectos são atualizados sempre que ocorrem mudanças no fundo.

13.3	Existe algum canal de atendimento dedicado ao cotista? De que forma pode ser acessado e qual o horário para atendimento?
Sim.	
Contato Telefônico: (21) 3262-9944, das 08:00 às 18:00	
E-mail: SH-atendimento@btgpactual.com	

14. Investimento no exterior

14.1	Qual o produto (tipo de ativo ou fundo investido) e sua estrutura, incluindo os veículos utilizados (se houver)? Descreva a estratégia, os principais ativos e instrumentos utilizados.	
Segregated portfolio em uma estrutura exclusiva		
14.2	Quais os riscos envolvidos?	
Os riscos são inerentes às oscilações dos ativos, que estão sujeitos aos limites descritos na Política de Risco. Os recursos enviados para o exterior são sempre hedgeados para oscilações cambiais.		
14.3	Quais são os mercados em que o fundo opera?	
Ativos no exterior entre eles ações, bonds e derivativos negociados em bolsa ou balcão		
14.4	Em relação ao veículo local, o fundo utiliza estratégias para proteção cambial?	
Os recursos enviados para o exterior são sempre hedgeados para oscilações cambiais.		
14.5	Caso o fundo de investimento local tenha por objetivo o investimento em único fundo de investimento ou veículo no exterior (fundo espelho), enumerar os prestadores de serviços e demais informações dos fundo de investimento ou veículo no exterior (administrador, custodiante, RTA, prime broker, entre outros).	
	Administrador Fiduciário	N/A
	Custodiante	N/A
	Auditor	N/A
	RTA	N/A
	Prime Brokers	N/A
	NAV Calculator	N/A
	Domicílio do fundo	N/A
	Taxa de administração	N/A
	Código ISIN do fundo	N/A
	Moeda do domicilio fundo no exterior	N/A
Outros prestadores de serviço, dos investimentos no exterior, caso exista.	N/A	
14.6	Caso o investimento no exterior possua subclasses, favor descrever os riscos de contaminação entre elas.	
N/A		
14.7	Caso a gestora tenha influência direta/indireta na gestão do fundo no exterior, descreva como foi constituída a diretoria do fundo.	

N/A

15. Anexos (quando aplicável)

15	Anexos (quando aplicável)	Marcar Anexos ou link para acesso ao documento
15.1	Regulamento	
15.2	Formulário de informações complementares	
15.3	Última lâmina de informações essenciais	
15.4	Relatório de Gestão e/ou materiais de divulgação	

São Paulo, 3 de abril de 2025

<i>Izabel Santiago</i>	<i>Felipe Andreu</i>
Izabel Santiago	Felipe Andreu Procurador
Compliance Officer	
11 3383-3311	
Ol-compliance-duediligence@btgpactual.com	



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BD8E-41AB-157D-3A36

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SIDNEI LUIZ RIQUETTA (CPF 043.XXX.XXX-52) em 30/04/2026 18:20:30 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JACKSON FERNANDO DE MEDEIROS (CPF 057.XXX.XXX-40) em 04/05/2026 08:32:09 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GUILHERME MACIEL MAFRA (CPF 048.XXX.XXX-63) em 04/05/2026 08:50:34 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LEOCADIO SCHROEDER GIOCOMELLO (CPF 558.XXX.XXX-20) em 04/05/2026 10:57:10 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARIA CAROLINA MICHELS FRANCO (CPF 095.XXX.XXX-02) em 04/05/2026 12:05:41 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ KALINKA FLORIANO PÊTERES (CPF 939.XXX.XXX-68) em 04/05/2026 12:19:43 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ NILTO ASSIS COPPI JUNIOR (CPF 833.XXX.XXX-34) em 04/05/2026 14:17:54 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MICHELE KAMINSKI DA SILVA (CPF 061.XXX.XXX-73) em 06/05/2026 15:56:04 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/BD8E-41AB-157D-3A36>